

MANUAL DE PROCEDIMENTOS COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL

Edição 2014

Secretaria Municipal de Cultura - SMC
Prefeitura do Rio de Janeiro



MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL - ANO 2014

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura

Comissão Carioca de Promoção Cultural (CCPC)

Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

Eduardo Paes

Secretário Municipal de Cultura

Sérgio Henrique Sá Leitão Filho

Chefe de Gabinete

Cláudia Pedrozo

Subsecretária de Cultura

Danielle Barreto Nigromonte

Subsecretário de Gestão

Carlos Corrêa Costa

Secretário Executivo CCPC

Eduardo Marques

APRESENTAÇÃO

“Estamos aos poucos implementando uma política cultural democrática e eficiente, capaz de fortalecer a produção cultural carioca, ampliar o grau de acesso da população aos bens, serviços e fluxos culturais e estimular a diversidade cultural da cidade”.
(Sérgio Henrique Sá Leitão Filho)

Este Manual tem a finalidade de auxiliar os membros da Comissão Carioca de Promoção Cultural (CCPC) na operacionalização da Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553 de 14 de janeiro de 2013, de isenção fiscal do Contribuinte para patrocínio a Projetos Culturais, conhecida por Lei do ISS, e seus editais vinculados: Edital do Produtor Cultural e Edital do Contribuinte Incentivador.

A CCPC, formada pelos Comitês Setoriais e Comitê Deliberativo, desenvolve atividades diretamente relacionadas à aprovação dos projetos, incluindo o acompanhamento durante a realização até a etapa da prestação de contas, com base no orçamento, ficha técnica, plano de alcance, aspectos sociais e ambientais, plano de acessibilidade e de democratização do acesso à cultura, além de avaliar a relevância para o município do Rio de Janeiro.

Desta forma, a estrutura deste Manual foi criada conforme a experiência adquirida e demanda detectada no próprio setor a fim de traduzir a Lei do ISS em um mecanismo eficaz e dinâmico, no âmbito da Cadeia Produtiva do Mercado Cultural da cena carioca.

Cada etapa foi elaborada após um amplo debate e pesquisa para registrar os padrões dos procedimentos a serem adotados e sistematizados no sentido do planejamento e avanço, no que concerne à organização e sistematização das ações da CCPC.

Neste sentido, este trabalho inclui a legislação pertinente ao tema, modelos das fichas utilizadas e anexos com demais informações.

Sobre os Mecanismos

A Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (que revogou a Lei nº 1.940/92), regulamentada através do Decreto nº 37.031 de 12 de abril de 2013, estabelece critérios para fomentar a produção de projetos culturais por meio da renúncia fiscal de percentual definido, concedido pelas empresas, pessoas jurídicas, intitulado Contribuintes Incentivadores. A Lei abrange as áreas de Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Bibliotecas, Centros Culturais, Cinema, Circo, Dança, Design, Folclore, Fotografia, Literatura, Moda, Museus, Música, Multiplataforma, Teatro, Transmídia e Preservação e Restauração do Patrimônio Natural, material e/ou imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.

Para operacionalização da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, conforme Art. 8º da referida Lei, são lançados 2 Editais anualmente, sendo 1 (um) para os Produtores Culturais

inscreverem projetos e 1 (um) Edital para o Contribuinte que desejam utilizar da renúncia fiscal para patrocinar os Projetos Culturais.

Calendário fixo do Produtor Cultural e do Contribuinte Incentivador

AÇÃO	DATA
Abertura do Edital do Produtor Cultural	DE 01 A 31 DE MAIO
Divulgação do resultado das análises dos Projetos Culturais inscritos	JULHO
Abertura do Edital do Contribuinte Incentivador	DE 01 A 31 DE AGOSTO
Divulgação do resultado da habilitação dos Contribuintes Incentivadores	SETEMBRO
Divulgação do resultado da proporcionalidade e valor total do incentivo fiscal dos Contribuintes Incentivadores	ATÉ 15 DE OUTUBRO
Entrega do Termo de Adesão pelos Contribuintes Incentivadores	ATÉ 31 DE OUTUBRO
Entrega dos Termos de Compromisso assinados entre Produtor Cultural e Contribuinte Incentivador	ATÉ 15 DE DEZEMBRO

Sobre a Comissão Carioca – CCPC

A Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553 instituiu a criação da Comissão Carioca de Promoção Cultural de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de analisar, aprovar e emitir certificado de enquadramento dos projetos culturais para que o produtor possa efetuar a captação de recursos. Faz parte também das atribuições da Comissão o acompanhamento da execução, incluindo a prestação de contas dos projetos culturais beneficiados pela Lei.

SUMÁRIO

LEI Nº 5.553, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.....	7
DECRETO Nº 37.031 DE 12 DE ABRIL DE 2013	13
RESOLUÇÃO SMC Nº 258 DE 24 DE ABRIL DE 2013.	21
RESOLUÇÃO SMC Nº 291 DE 26 de maio de 2014.	24
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL.....	33
RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM, SMC E SMF Nº 03 DE 24 DE ABRIL DE 2013.....	39
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2014.....	42
EDITAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR	53
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL	63
APRESENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	63
1. PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL	63
1.1 Revisão do Edital do Produtor Cultural e do Formulário de Inscrição	63
1.2 Publicação do Edital do Produtor.....	63
1.3 Atendimento aos Produtores Culturais.....	64
1.4 Análise e Resultado dos Projetos inscritos.....	64
1.5 Fase de Recursos	64
1.6 Certificados de Enquadramento do Projeto Cultural.....	65
2. PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EDITAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR	67
2.1 Revisão do Edital do Contribuinte Incentivador	67
2.2 Publicação do Edital do Contribuinte Incentivador no D.O.Rio	67
2.3 Análise dos Contribuintes inscritos para aceite como Contribuintes Incentivadores e ajuste ao valor total do incentivo	69
2.4 Sistematização dos dados dos Contribuintes Incentivadores aceitos	70
2.5 Conferência junto a Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)	71
2.6 Publicação no D.O.Rio dos Contribuintes habilitados.....	72

2.7 Fase de Recurso.....	73
2.8 Publicação da listagem final no D.O.Rio dos Contribuintes Incentivadores aceitos.....	74
2.9 Certificados para o Contribuinte Incentivador.....	75
2.10 Confirmação do Contribuinte Incentivador - Termo de Adesão.....	76
3. CAPTAÇÃO DE RECURSO – RECEBIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO.....	81
4. FLUXO FINANCEIRO - TRANSFERÊNCIA DE RECURSO.....	91
4.1 Cadastro e demais procedimentos com o Termo de Compromisso.....	91
4.2 Liquidação – Repasses financeiros.....	91
5. ETAPAS DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS.....	94
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS E FINALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.....	101
6.1 Prestação de Contas Parcial e Prestação de Contas Final.....	101
6.2. Finalização dos Procedimentos.....	101



LEI Nº 5.553, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO O INCENTIVO FISCAL DE ISS EM BENEFÍCIO DA PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: Vereadores PAULO MESSINA, ADILSON PIRES, JORGE FELIPPE, DR. JOÃO RICARDO, ROSA FERNANDES, LUIS ANTÔNIO GUARANÁ, PROFESSOR UÓSTON, CARLO CAIADO, TIO CARLOS, DR. CARLOS EDUARDO, LEONEL BRIZOLA NETO, ARGEMIRO PIMENTEL, JORGINHO DA S.O.S, VERA LINS, DR. JORGE MANAIA, CHIQUINHO BRAZÃO, JORGE BRAZ, IVANIR DE MELLO, LUIZ CARLOS RAMOS, MARCELO PIUÍ, PATRÍCIA AMORIM, CARLOS BOLSONARO, DR. FERNANDO MORAES, NEREIDE PEDREGAL, ELTON BABÚ, JOSÉ EVERALDO, JOÃO CABRAL, JOÃO MENDES DE JESUS, DR. EDUARDO MOURA, RENATO MOURA, ALEXANDRE CERRUTI, JORGE PEREIRA, S. FERRAZ, CARMINHA JEROMINHO, ANDREA GOUVÊA VIEIRA, ELIOMAR COELHO, PAULO PINHEIRO E TÂNIA BASTOS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, incentivo fiscal em benefício do apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas jurídicas, contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS do Município, denominadas Contribuintes Incentivadores.

§ 1º O incentivo fiscal referido no caput deverá ser aplicado em projetos culturais que tenham recebido Certificados de Enquadramento.

§ 2º Para ter o Certificado de Enquadramento, a pessoa jurídica de natureza cultural responsável pela produção dos projetos culturais, denominada produtor cultural, deve apresentar seu projeto, na forma disposta nesta Lei, capacitando-o a receber recursos de Contribuintes Incentivadores do ISS, na forma desta Lei.

§ 3º Os recursos do § 2º serão abatíveis, até o limite de vinte por cento do recolhimento de ISS dos Contribuintes Incentivadores.

§ 4º O valor máximo a ser inscrito pelo Contribuinte Incentivador não poderá ser superior a vinte por cento do total apurado no ano anterior à inscrição do contribuinte para gozar do benefício que institui esta Lei.

§ 5º Anualmente, a Lei Orçamentária fixará o montante, que deverá ser no mínimo correspondente a um por cento da receita de ISS no ano anterior do referido tributo, a ser adotado para a concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei.

§ 6º Não poderão se habilitar como Contribuintes Incentivadores, nos termos desta lei:

I – as sociedades de profissionais definidas na Lei nº 3.720, de 5 de março de 2004 e a elas equiparadas por força de lei municipal;

II – empresas que, por determinação legal, não possam destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

Art. 2º São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas: artes visuais, artesanato, audiovisual, bibliotecas, centros culturais, cinema, circo, dança, design, folclore, fotografia, literatura, moda, museus, música, multiplataforma, teatro, transmídia e preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.

Art. 3º Fica autorizada a criação, junto ao Gabinete do Prefeito, da Comissão Carioca de Promoção Cultural, a qual ficará incumbida da análise e aprovação dos projetos culturais, observando sua admissibilidade, alcance e orçamento, bem como a respectiva execução e prestação de contas.

§ 1º A Comissão Carioca de Promoção Cultural terá caráter consultivo e deliberativo e será apoiada por Comitês Setoriais da própria Comissão, constituídos de forma a ser definida no decreto regulamentador desta Lei.

§ 2º A Comissão Carioca de Promoção Cultural será formada paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e do setor cultural da sociedade civil, que terão mandato de 1(um) ano, permitida a recondução, no modo instituído pelo decreto regulamentador desta Lei.

§ 3º Os membros da Comissão Carioca de Promoção Cultural serão escolhidos dentre pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 4º Aos membros da Comissão Carioca de Promoção Cultural não será permitida, durante o período de seu mandato, a apresentação de projetos culturais de sua autoria, interesse ou vinculação, nos limites no decreto regulamentador desta Lei.

§ 5º O Poder Executivo poderá fixar, como gratificação, aos participantes da Comissão Carioca de Promoção Cultural de que trata este artigo, jetom de presença nas reuniões.

Art. 4º Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos deverão ser apresentados à Comissão Carioca de Promoção Cultural, explicitando os objetivos, os resultados esperados e os recursos humanos e financeiros envolvidos, para fins de emissão do Certificado de Enquadramento e posterior fiscalização.

§ 1º Somente poderão ser aceitos projetos apresentados por pessoas jurídicas de natureza cultural, sediadas no Município do Rio de Janeiro, com atividades comprovadas na área cultural por no mínimo dois anos.

§ 2º Os Certificados de Enquadramento deverão sempre considerar o valor total a ser incentivado, uma vez aprovado o projeto pela Comissão Carioca de Promoção Cultural.

Art. 5º Os Certificados de Enquadramento, para efeito de captação de recursos, terão validade até o fim do ano seguinte à data de sua expedição.

§ 1º Os Certificados de Enquadramento poderão ter sua validade renovada por igual período, a partir de solicitação do produtor cultural.

§ 2º Os Certificados de Enquadramento definirão o montante de recursos que cada projeto poderá receber nos termos do art. 6º.

§3º Os Certificados de Enquadramento já existentes passam a ser regidos por esta Lei e valerão por um ano a partir de sua publicação, podendo esta validade ser renovada por igual período.

Art. 6º Os limites de incentivo, transferências e inscrições se darão sempre em função do total da renúncia, e este último em função da arrecadação de ISS do Município no ano anterior.

§ 1º As transferências feitas pelos Contribuintes Incentivadores em favor dos projetos e dentro dos valores estabelecidos nos Certificados de Enquadramento poderão ser integralmente usadas como abatimento de até vinte por cento dos valores do ISS próprio a serem pagos por esses Contribuintes Incentivadores.

§ 2º As transferências de que trata o caput deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito com base em parecer elaborado pela Comissão, que emitirá as respectivas Autorizações de Transferência, de forma a garantir o controle financeiro indispensável ao atendimento dos limites estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O Contribuinte Incentivador poderá se inscrever com valor de até cinco por cento do total do incentivo de que trata esta Lei, observando-se o disposto no § 6º deste artigo.

§ 4º Em caso de se tratar de grupo econômico, o limite global para todos os Contribuintes Incentivadores do grupo, independente do número de empresas, será de dez por cento.

§ 5º Entende-se por Grupo Econômico todas as empresas que estejam sujeitas ao mesmo controlador direto ou indireto.

§ 6º O valor proposto pelo Contribuinte Incentivador segundo o § 3º não poderá exceder vinte por cento do total do ISS recolhido no ano anterior.

§ 7º Um mesmo produtor cultural, com ou sem fins lucrativos, poderá ter incentivados projetos que no máximo somem dois por cento do valor do incentivo de que trata esta Lei, observando que, em caso de se tratar de cooperativas ou entidades comprovadamente representativas de classe, exclusivamente de fins culturais, o limite será de três por cento, desde que cada projeto respeite o limite máximo de dois por cento.

§ 8º O prazo para utilização do benefício por parte do contribuinte é de até cento e oitenta dias contados da data da efetiva transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal.

§ 9º A temática dos projetos será de livre escolha do produtor, sem qualquer dirigismo de tema ou área cultural, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 3º e § 10 deste artigo.

§ 10 Fica vedada a concessão de incentivo fiscal de que trata esta Lei a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados.

§ 11 Os produtos culturais, resultantes dos projetos incentivados, que forem destinados aos patrocinadores não poderão exceder dez por cento do total produzido pelo projeto.

Art. 7º O valor a ser efetivamente utilizado por cada Contribuinte Incentivador deverá obedecer ao critério de proporcionalidade entre o total inscrito por todos os Contribuintes Incentivadores e o valor total da renúncia estabelecido nessa Lei.

§ 1º Do somatório total dos valores inscritos pelos Contribuintes Incentivadores, observados os limites do art. 6º, serão adotadas a proporcionalidade e adequação dos valores, a fim de que todos possam ser contemplados, independentemente de qualquer ordem cronológica.

§ 2º O Contribuinte Incentivador que se inscrever com o valor máximo de zero vírgula dois por cento do incentivo de que trata esta Lei não será sujeito à proporcionalidade, a fim de preservar o pequeno contribuinte, portanto do valor do somatório de que trata o § 1º deste artigo será abatido, também, aquele valor antes de executado o cálculo da proporcionalidade.

§ 3º A fórmula a ser adotada pela Prefeitura para estabelecer o quanto cada Contribuinte Incentivador poderá utilizar, segundo os §§ 1º e 2º acima, será:

$V_f = V_o \times I - P$, sendo:

S - P

I - V_f = Valor Final Para Contribuinte Superior a zero vírgula dois por cento;

II - V_o = Valor Original Inscrito pelo Contribuinte Superior a zero vírgula dois por cento;

III - I = Valor do Incentivo no Exercício;

IV - S = Somatório dos Valores Inscritos por todos os Contribuintes Incentivadores;

V - P = Somatório dos Valores Inferiores ou Iguais a zero vírgula dois por cento, inscritos pelos Contribuintes Incentivadores.

§ 4º Se o valor de 'P' superar (quinze por cento) do valor de "I", aplicar-se-á a proporcionalidade a todo o rol de Contribuintes Incentivadores, adotando-se a seguinte fórmula:

$V_f' = V_o' \times I$, sendo:

S

I - V_f' = Valor Final Para Contribuinte Incentivador;

II - V_o' = Valor Original Inscrito pelo Contribuinte Incentivador;

III - I = Valor do Incentivo no Exercício;

IV - S = Somatório dos Valores Inscritos por todos os Contribuintes Incentivadores.

§ 5º Caberá aos Contribuintes Incentivadores a livre escolha dos projetos aprovados que irão beneficiar.

§ 6º Para os casos em que o Contribuinte Incentivador não destinar, parcial ou totalmente, os benefícios a projetos, caberá à Comissão indicar os projetos a serem incentivados, observando o interesse público, e não podendo ser destinado a projetos já contemplados pelos benefícios desta Lei.

§ 7º O Contribuinte Incentivador não poderá escolher projetos de empresas em que tenha participação societária, do mesmo grupo econômico, ou que haja coincidência de acionistas, administradores, gerentes, cônjuges ou parentes até 3º grau, na data da operação, ou nos doze meses anteriores.

Art. 8º Será estabelecido um calendário fixo anual, entre maio e dezembro, a fim de organizar o recebimento e análise dos projetos, bem como a inscrição e emissão dos certificados.

§ 1º De 1º a 31 de maio, os produtores culturais poderão inscrever seus projetos, sendo os resultados divulgados em julho.

§ 2º De 1º a 31 de agosto, os Contribuintes Incentivadores deverão se inscrever, sendo os resultados dos Contribuintes Incentivadores habilitados divulgados em setembro.

§ 3º Até 15 de outubro, será divulgado o resultado da proporcionalidade e qual o valor total que cada Contribuinte Incentivador poderá efetivamente utilizar como benefício fiscal, tendo até o final de outubro para a entrega dos termos de adesão.

§ 4º Os termos de compromisso deverão ser entregues até 15 de dezembro para que os Contribuintes Incentivadores possam iniciar o recolhimento para fins do benefício no período de competência do ISS de janeiro do ano seguinte.

§ 5º No primeiro ano de vigência desta lei, um calendário alternativo poderá ser fixado pelo Decreto que a regulamentará, se necessário.

Art. 9º Toda transferência e movimentação de recursos relativas ao projeto cultural serão feitas através de conta bancária vinculada, aberta especialmente para esse fim.

Art. 10. A fim de garantir a lisura do processo e a eficácia desta Lei, ficam estabelecidas sanções, tanto para o Contribuinte Incentivador, quanto para o produtor cultural:

§1º O Contribuinte Incentivador que se inscrever, mas não efetivar o valor oferecido por ele próprio no termo de adesão, conforme o § 3º do artigo 8º, ficará por um ano impedido de se inscrever novamente, sendo que esta penalidade não se aplicará em caso de perda de faturamento ou outro motivo semelhante que leve a recolhimento de ISS menor do que o esperado.

§2º O produtor cultural que não comprovar a correta aplicação desta Lei, com desvio dos objetivos ou recursos, deverá restituir ao erário público o valor total incentivado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10% do valor pleiteado;

III – impedimento de utilizar os mecanismos de incentivo fiscal estabelecidos nesta Lei por prazo não superior a 2(dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que beneficiado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º o produtor cultural, cujo projeto tiver valor superior ao seu incentivo, e não comprovar que é possível realizá-lo com este valor, deverá comprovar que tem ao menos 30% (trinta por cento) do total necessário, já contando com o próprio incentivo, antes do recebimento da primeira parcela.

Art. 11. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, respeitado o sigilo fiscal, a toda a documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 12. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas necessariamente no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro, não excluindo outras municipalidades, devendo constar de toda a divulgação o apoio institucional da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 13. Os saldos finais das contas-correntes vinculadas e o resultado financeiro das aplicações das penalidades, de que tratam, respectivamente, os artigos 9º e 10, serão recolhidos ao Tesouro Municipal e acrescentados ao orçamento anual, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14. Os recursos de que trata esta Lei, recebidos pelo produtor cultural para execução do projeto aprovado pela Comissão, não serão computados na base de cálculo do ISS, desde que tenham sido efetivamente utilizados na execução dos referidos projetos.

Art. 15. O Poder Executivo poderá propor a redução ou eliminação da alíquota do Imposto Sobre Serviços incidente sobre as atividades culturais mencionadas no art. 2º, estabelecendo ainda, com base em parecer da Comissão Carioca de Promoção Cultural, o montante e a forma da contrapartida devida nesses casos, a ser utilizado em benefício da maior participação dos setores carentes no processo de produção cultural e na fruição de seus resultados e produtos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 1.940, de 31 de dezembro de 1992.

Eduardo Paes



DECRETO Nº 37.031 DE 12 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta a Lei nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013, que instituiu no âmbito do Município do Rio de Janeiro incentivo fiscal de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza em benefício da produção de projetos culturais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013, que instituiu no âmbito do Município do Rio de Janeiro incentivo fiscal em benefício da produção de projetos culturais.

Capítulo I Do Incentivo Fiscal

Art. 2º O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS do Município do Rio de Janeiro que destinar recursos para realização de Projetos Culturais poderá utilizar o valor destinado para abater o ISS a ser recolhido mensalmente, até o limite de 20% (vinte por cento) do imposto próprio devido em cada mês e enquanto houver saldo, observadas as normas da Lei nº 5.553, de 2013, e a regulamentação estabelecida neste Decreto.

Art. 3º Os recursos de que trata o art. 2º, recebidos pelo produtor cultural para execução do projeto devidamente aprovado pela Comissão Carioca de Promoção Cultural, não serão computados na base de cálculo do seu ISS, desde que tenham sido efetivamente utilizados na execução do referido projeto.

Art. 4º A concessão dos incentivos fiscais de que tratam os arts. 2º e 3º deverá observar os limites aprovados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício para a referida despesa nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 5.553, de 2013.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá considerar os benefícios de que trata este Decreto para efeitos da apuração do imposto devido, da destinação dos recursos provenientes do pagamento da guia de recolhimento e das demais tarefas operacionalizadas pelo Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – Nota Carioca.

Seção I Do Contribuinte Incentivador e do Produtor Cultural

Art. 6º Contribuinte Incentivador é a pessoa jurídica contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS do Município do Rio de Janeiro que destina recursos a serem transferidos para a realização de projeto cultural.

Parágrafo único. Não poderão se habilitar como Contribuintes Incentivadores:

I – as sociedades de profissionais definidas na Lei nº 3.720, de 5 de março de 2004, e as sociedades a elas equiparadas por força de lei municipal:

II – as empresas que, por determinação legal, não possam destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

Art. 7º Produtor Cultural é a pessoa jurídica de natureza cultural responsável pela produção dos projetos culturais, sediada no Município do Rio de Janeiro, com atividades comprovadas na área cultural por no mínimo 2 (dois) anos.

Seção II

Do Valor do Incentivo Fiscal

Art. 8º Os limites de incentivo, transferências e inscrições se darão sempre em função do total da renúncia, e este último em função da arrecadação de ISS do Município no ano anterior.

§ 1º As transferências em favor dos projetos e dentro dos valores estabelecidos nos Certificados de Enquadramento serão integralmente usadas como abatimento de até 20% (vinte por cento) dos valores do ISS próprio a serem pagos mensalmente pelos Contribuintes Incentivadores.

§ 2º As transferências de que trata o caput deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito com base em parecer elaborado pela Comissão de forma a garantir o controle financeiro indispensável ao atendimento dos limites estabelecidos na lei.

§ 3º O Contribuinte Incentivador poderá se inscrever com valor de até 5% (cinco por cento) do total do incentivo de que trata este Decreto, observando-se o disposto no § 6º.

§ 4º Em caso de se tratar de grupo econômico, o limite global para todos os Contribuintes Incentivadores do grupo, independente do número de empresas, será de 10% (dez por cento).

§ 5º Entende-se por Grupo Econômico todas as empresas que estejam sujeitas ao mesmo controlador direto ou indireto.

§ 6º O valor proposto pelo Contribuinte Incentivador segundo o § 3º não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do ISS recolhido no ano anterior.

§ 7º Um mesmo produtor cultural, com ou sem fins lucrativos, poderá ter incentivados projetos que no máximo somem 2% (dois por cento) do valor do incentivo de que trata a Lei nº 5.333, de 2013, observando que, em caso de se tratar de cooperativas ou entidades comprovadamente representativas de classe, exclusivamente de fins culturais, o limite será de 3% (três por cento), desde que cada projeto respeite o limite máximo de 2% (dois por cento).

§ 8º O prazo para utilização do benefício por parte do Contribuinte Incentivador é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da efetiva transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal e o limite de que trata o § 1º.

§ 9º A temática dos projetos será de livre escolha do produtor, sem qualquer dirigismo de tema ou área cultural, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 5.333, de 2013, e no § 10.

§ 10. Fica vedada a concessão de incentivo fiscal de que trata esta Lei a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados.

§ 11. Os produtos culturais, resultantes dos projetos incentivados, que forem destinados aos patrocinadores não poderão exceder 10% (dez por cento) do total produzido pelo projeto.

Art. 9º O valor a ser efetivamente utilizado por cada Contribuinte Incentivador deverá obedecer ao critério de proporcionalidade entre o total inscrito por todos os Contribuintes Incentivadores e o valor total da renúncia estabelecido na Lei nº 5.553, de 2013.

§ 1º Do somatório total dos valores inscritos pelos Contribuintes Incentivadores, observados os limites do art. 8º, serão adotadas a proporcionalidade e adequação dos valores, a fim de que todos possam ser contemplados, independentemente de qualquer ordem cronológica.

§ 2º O Contribuinte Incentivador que se inscrever com o valor máximo de 0,2% (dois décimos por cento) do incentivo de que trata a Lei nº 5.553, de 2013, não estará sujeito à proporcionalidade, a fim de preservar o pequeno contribuinte, portanto, do valor do somatório de que trata o § 1º deste artigo será abatido, também, aquele valor antes de executado o cálculo da proporcionalidade.

§ 3º A fórmula a ser adotada pela Prefeitura para estabelecer o quanto cada Contribuinte Incentivador poderá utilizar, segundo os §§ 1º e 2º acima, será:

$$V_f = \frac{V_o \times I - P}{S - P}$$

S - P

sendo:

V_f = valor final para contribuinte superior a 0,2% (dois décimos por cento);

V_o = valor original inscrito pelo contribuinte superior a 0,2% (dois décimos por cento);

I = valor do incentivo no exercício;

S = somatório dos valores inscritos por todos os Contribuintes Incentivadores;

P = somatório dos valores inferiores ou iguais a 0,2% (dois décimos por cento), inscritos pelos Contribuintes Incentivadores.

§ 4º Se o valor de "P" superar a 15% (quinze por cento) do valor de "I", aplicar-se-á a proporcionalidade a todo o rol de Contribuintes Incentivadores, adotando-se a seguinte fórmula:

$$V_f' = \frac{V_o' \times I}{S}$$

S

sendo:

V_f' = valor final para Contribuinte Incentivador;

V_o' = valor original inscrito pelo Contribuinte Incentivador;

I = valor do incentivo no exercício;

S = somatório dos valores inscritos por todos os Contribuintes Incentivadores.

§ 5º Caberá aos Contribuintes Incentivadores a livre escolha dos projetos aprovados que irão beneficiar.

§ 6º Para os casos em que o Contribuinte Incentivador não destinar, parcial ou totalmente, os benefícios a projetos, caberá à Comissão indicar os projetos a serem incentivados, observando o interesse público, e não podendo ser destinados a projetos já contemplados pelos benefícios da Lei nº 5.553, de 2013.

§ 7º O Contribuinte Incentivador não poderá escolher projetos de empresas em que tenha participação societária, do mesmo grupo econômico, ou que haja coincidência de acionistas, administradores, gerentes, cônjuges ou parentes até 3º grau, na data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores.

Capítulo II

Da Comissão Carioca de Promoção Cultural

Art. 10 A Comissão Carioca de Promoção Cultural – CCPC, comissão de caráter consultivo e deliberativo, com competência para análise e aprovação dos projetos culturais, especialmente em relação à sua admissibilidade, alcance e possibilidades orçamentárias, bem como à respectiva execução, prestação de contas e fiscalização, terá para auxílio e apoio uma Secretaria Executiva e Comitês Setoriais.

Art. 11 A composição da Comissão será definida em ato próprio da Secretária Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º Os membros representantes da Comissão serão escolhidos dentre pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área cultural para exercer mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Aos membros da Comissão não será permitida, durante o período de seu mandato, a apresentação de projetos culturais de sua autoria, interesse ou vinculação.

Art. 12 A Secretaria Executiva acompanhará o desenvolvimento dos projetos culturais previstos na Lei de Incentivo à Cultura e as prestações de contas.

Art. 13 Os Comitês Setoriais terão como propósito analisar os projetos inscritos e subsidiar a Comissão na certificação dos projetos.

Art. 14 Os membros da CCPC farão jus a jetom equivalente a 1 DAS-6 por participação em cada reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º A soma das reuniões fica limitada a 4 (quatro) por mês, considerando, para este quantitativo máximo, as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Para suprir as áreas culturais previstas no artigo 2º da Lei nº 5.553, de 2013, a Comissão Carioca de Promoção Cultural poderá ser composta por até 20 (vinte) membros.

Art. 15 A Comissão será regida por seu Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta dos seus membros e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno regulará a composição e funcionamento da Secretaria Executiva e dos Comitês Setoriais.

Art. 16 O Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente da CCPC, praticará todos os atos necessários à sua gestão.

Art. 17 Fica delegada ao Secretário Municipal de Cultura a competência de que trata o § 2º do art. 6º da Lei 5.553, de 2013, que diz respeito à execução orçamentária.

Capítulo III Do Projeto Cultural

Art. 18 Projeto Cultural é a descrição do conteúdo de uma atividade cultural a ser proposta para obtenção do incentivo fiscal previsto na forma da Lei e que esteja relacionada a uma ou mais das seguintes áreas: artes visuais, artesanato, audiovisual, bibliotecas, centros culturais, cinema, circo, dança, design, folclore, fotografia, literatura, moda, museus, música, multiplataforma, teatro, transmídia e preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.

Art. 19 Os Produtores Culturais deverão apresentar o projeto cultural à CCPC, explicitando os objetivos, os resultados esperados e os recursos humanos e financeiros envolvidos.

Art. 20 As inscrições dos projetos culturais tratados neste Decreto serão realizadas através do sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura, conforme calendário anual publicado.

Art. 21 Os Projetos Culturais apresentados serão analisados tecnicamente, segundo a sua admissibilidade, alcance e orçamento, nos termos a serem definidos anualmente pelo Secretário Municipal de Cultura e publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 22 Somente os projetos culturais considerados pela CCPC aptos a receber incentivo fiscal obterão o Certificado de Enquadramento.

Seção I Dos Prazos

Art. 23 A Secretaria Municipal de Cultura divulgará anualmente calendário fixando, entre maio e dezembro, os prazos para recebimento e análise dos Projetos Culturais, bem como a inscrição e emissão dos Certificados.

§ 1º De 1º a 31 de maio, os Produtores Culturais poderão inscrever seus projetos, sendo os resultados divulgados em julho.

§ 2º De 1º a 31 de agosto, os Contribuintes Incentivadores deverão se inscrever, sendo os resultados dos Contribuintes Incentivadores habilitados divulgados em setembro.

§ 3º Até 15 de outubro, será divulgado o resultado da proporcionalidade e qual o valor total que cada Contribuinte Incentivador poderá efetivamente utilizar como benefício fiscal, tendo até o final de outubro para a entrega dos termos de adesão.

§ 4º Os Termos de Compromisso deverão ser entregues até 15 de dezembro para que os Contribuintes Incentivadores possam iniciar o recolhimento mensal para fins do benefício em janeiro do ano seguinte.

Seção II

Do Certificado de Enquadramento

Art. 24 O Certificado de Enquadramento será expedido pela CCPC e habilitará o Projeto Cultural a receber recursos dos Contribuintes Incentivadores.

Art. 25 O Certificado deverá conter:

- I – a qualificação do Produtor Cultural;
- II – o montante de recursos que o projeto poderá receber a título de incentivo fiscal, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.553, de 2013;
- III – a data de validade para efeitos de captação de incentivo fiscal.

Art. 26 Os Certificados de Enquadramento, para efeito de captação de recursos, terão validade até 31 de dezembro do ano seguinte à data de sua expedição.

Parágrafo único. Os Certificados de Enquadramento poderão ter sua validade prorrogada por igual período, a partir de solicitação do produtor cultural.

Seção III

Do Termo de Adesão

Art. 27 Termo de Adesão é o documento que formaliza a adesão do Contribuinte Incentivador à gestão dos recursos financeiros provenientes dos recolhimentos fiscais do ISS para a realização do Projeto Cultural certificado.

§ 1º O Termo de Adesão será firmado pelo Contribuinte Incentivador perante as Secretarias Municipais de Cultura e de Fazenda.

§ 2º A ratificação da habilitação do Contribuinte Incentivador dar-se-á mediante assinatura do Termo de Adesão e estará sujeita à disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, no limite de sua renúncia fiscal.

Seção IV

Do Termo de Compromisso

Art. 28 Termo de Compromisso é o documento firmado juntamente pelo Produtor Cultural e pelo Contribuinte Incentivador perante a Secretaria Municipal de Cultura no qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas, e o segundo a destinar os recursos necessários ao desenvolvimento do projeto, nos valores e prazos comprometidos, observados os limites estabelecidos na Lei nº 5.553, de 2013.

§ 1º O Termo de Compromisso especificará a qualificação das partes compromissadas, as obrigações de cada parte com o projeto, os relatórios e as inspeções necessárias.

§ 2º Será consignado no Termo de Compromisso, pelo Produtor Cultural, a origem e o compromisso de desembolso de outros recursos não provenientes do Contribuinte Incentivador, com seus respectivos valores e prazos.

§ 3º Quando da assinatura do Termo de Compromisso, deverá ser aberta pelo Produtor Cultural conta corrente em instituição bancária a ser informada pela SMC, destinada exclusivamente a receber toda a transferência de recursos relativos ao Projeto Cultural incentivado.

Art. 29. Independentemente do número de Certificados de Enquadramento emitidos, não serão firmados, pelo Município, Termos de Compromisso, Termos de Adesão, e nem serão autorizadas transferências de recursos, antes de fixado e após ser esgotado o limite de recursos previstos como renúncia fiscal, disponíveis na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 30 No uso de suas atribuições, o titular da pasta da Secretaria Municipal de Cultura poderá delegar sua competência para autoridade específica, para assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Adesão.

Art. 31 Só serão aceitos Termos de Compromisso, assinados pelas partes, que estejam em consonância com o prazo de validade do Certificado de Enquadramento emitido pela Comissão.

Capítulo IV

Disposições Transitórias e Finais

Art. 32 Os Certificados de Enquadramento já existentes na data de publicação da Lei nº 5.553, de 2013, passam a ser regidos por suas normas, e valerão até dia 15 de janeiro de 2014, podendo esta validade ser renovada até 15 de janeiro de 2015.

Art. 33 Caso necessário, a SMC poderá, no primeiro ano de vigência da Lei nº 5.553, de 2013, fixar calendário alternativo.

Art. 34 Os Contribuintes Incentivadores somente poderão gozar do benefício a que se refere este Decreto, relativamente a débitos vincendos, se estiverem em dia com o pagamento do ISS.

Art. 35 Será obrigatória a veiculação dos símbolos oficiais e do nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com visibilidade ao menos do mesmo tamanho à da marca do Contribuinte Incentivador majoritário, em todo produto cultural resultante do projeto, bem como no material de apresentação e divulgação relativo ao Projeto Cultural incentivado, observando as disposições do Manual de Aplicação de Logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a automática suspensão do benefício, ficando o Produtor Cultural impedido de apresentar novos projetos.

Art. 36 A não execução do Projeto Incentivado pelo Produtor Cultural não prejudicará o Contribuinte Incentivador.

Art. 37 O Secretário Municipal de Cultura instituirá, por Resolução, o roteiro básico para apresentação, aprovação, execução e prestação de contas de projetos culturais incentivados.

Art. 38 A Secretaria Municipal de Cultura deverá publicar o Manual de Aplicação de Logomarcas.

Art. 39 As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 33.384, de 08 de fevereiro de 2011.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2013; 449º ano da fundação da Cidade.

Eduardo Paes

* (Decreto republicado por ter saído com incorreções no D.O de 15 de abril de 2013).



RESOLUÇÃO SMC Nº 258 DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013, que regulamentou a Lei nº 5.553 de 14 de janeiro de 2013, que institui o incentivo fiscal de ISS em benefício da produção de projetos culturais.

O Secretário Municipal de Cultura no uso de suas atribuições e na delegação de competências tratadas no Decreto nº 37.031 de 12 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art.1º - A Comissão Carioca de Promoção Cultural (CCPC) será formada paritariamente por 4 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Cultura e 4 (quatro) membros da sociedade civil e, nos termos da Lei, pelos membros a compor os Comitês Setoriais, e terão mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

§1º - Desde já ficam estabelecidos que serão 8 (oito), comitês setoriais formados por representantes da SMC e da Sociedade Civil, num total de 12 (doze) membros;

§2º - Os 8 (oito) comitês abarcarão as seguintes áreas culturais:

Artes Visuais, Fotografia, Design;

Bibliotecas, Centros Culturais, Museus;

Música;

Dança, Teatro, Circo;

Literatura;

Cinema, Audiovisual;

Transmídia, Multiplataforma, Moda, Artesanato, Folclore;

Preservação e restauração do Patrimônio Natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.

§ 3º - Os comitês setoriais deverão analisar todos os projetos inscritos quando da publicação do edital de renúncia fiscal do ISS, analisando de forma objetiva a admissibilidade, o alcance e o orçamento, entendendo-se como sendo:

1. Admissibilidade: análise da adequação do projeto às áreas culturais descritas no artigo 2 da Lei 5.553, de 14 de janeiro de 2013; comprovação se a empresa é sediada no município

do Rio de Janeiro e se possui dois anos de atividades culturais, a contar do último dia de inscrição do edital de produtores culturais. Cabe ressaltar que na fase de assinatura do Termo de Compromisso será obrigatória a entrega dos documentos comprobatórios exigidos no edital;

2. Alcance: análise do Plano de Alcance do projeto, do compromisso com metas e resultados que devem ser quantificados fisicamente;

3. Orçamento: análise da viabilidade econômica verificando se o orçamento e o cronograma são adequados ao projeto e aos padrões do mercado.

§ 4º - Os membros dos comitês farão parecer padronizado e circunstanciado sobre os itens do parágrafo anterior manifestando-se da seguinte forma:

Aprovado;

Reprovado;

Aprovado com ressalvas.

§ 5º - No caso de reprovação do projeto ou aprovação com ressalvas, o membro do comitê e relator deverá discorrer sobre o porquê da reprovação indicando quais itens devem ser modificados, adaptados ou excluídos do projeto em função da ressalva.

§ 6º - No caso de reprovação do projeto ou aprovação com ressalvas, o Produtor Cultural deverá pronunciar-se, caso entenda pertinente, na fase e em sede de recurso.

Art. 2º - A CCPC, em plenária, deverá reunir-se semanalmente para dar curso ao disposto no parágrafo 4º do artigo anterior desta Resolução com seus membros votando favorável ou desfavorável ao parecer do membro relator.

Art.3º - Toda reunião plenária da CCPC, ordinária ou extraordinária, deverá ser pautada pela Secretaria Executiva da Comissão e o conjunto das atas do ano deverão ser encadernadas e arquivadas por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art.4º - Fica limitado a título de jeton, por reunião plenária da CCPC, o valor correspondente ao DAS-6.

Art.5º - Para efeito de parâmetro do que dispõe o artigo 12 da Lei 5.553, as ações ou obras resultantes dos projetos culturais serão apresentadas e/ou realizadas, necessariamente na cidade do Rio de Janeiro, na proporção de pelo menos 2/3 em relação a outras municipalidades.

Art.6º - As prestações de contas das receitas e despesas dos projetos serão apresentadas nos seguintes prazos:

I - a primeira prestação em até 90 dias, quando do recebimento do montante de recursos incentivados transferidos alcançar 80% do valor máximo de recursos incentivados.

II - a segunda prestação em até 90 dias, quando o recebimento do montante dos recursos incentivados transferidos alcançar 100% do valor máximo de recursos incentivados.

Parágrafo Único - Para os projetos cuja captação acontecerá até o fim do exercício de 2013, a prestação de contas deverá ser apresentada em duas etapas, considerando a primeira os prazos dos incisos I e II deste artigo e a segunda em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o fim do projeto.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RESOLUÇÃO SMC Nº 291 DE 26 de maio de 2014.

Institui as normas para prestação de contas de recursos concedidos pela SMC no Programa de Fomento à Cultura Carioca.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de comprovação da correta aplicação dos recursos destinados ao fomento à cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, sob a forma do Anexo I, as normas para prestação de contas de recursos concedidos pela SMC no Programa de Fomento à Cultura Carioca.

Art. 2º As normas aqui instituídas se referem à prestação de contas de projetos selecionados em editais, concursos e seleções públicas, assim como os contemplados por meio de apoio direto, indireto e ocupação de equipamentos culturais.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções SMC nº 259, de 24 de abril de 2013, e nº 263, de 14 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I

NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Os recursos concedidos pela SMC oriundos do Programa de Fomento à Cultura Carioca serão transferidos ao Produtor Cultural/Proponente obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente/cadastro, aberta pelo Produtor Cultural/Proponente, em banco designado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, exclusiva para recebimento dos recursos municipais.

O Produtor Cultural/Proponente poderá transferir os recursos recebidos para outra conta, aberta em nome de pessoa jurídica, em instituição bancária de sua preferência. Considerada a conta específica do projeto, esta deverá demonstrar o saldo zero antes do aporte de recursos públicos.

A conta corrente/movimento específica do projeto deverá ser empregada exclusivamente para movimentação dos recursos do mesmo, sendo vedada expressamente a sua utilização para qualquer movimentação bancária que não esteja vinculada ao aporte financeiro concedido pela SMC.

Caso o Produtor Cultural/Proponente seja contemplado pelo Programa de Fomento à Cultura Carioca com apenas um projeto, ele poderá utilizar a conta corrente/cadastro dos recursos transferidos pela Prefeitura como conta específica do projeto.

Fica proibida a movimentação de mais de um projeto na mesma conta corrente/movimento específica.

A conta corrente/movimento específica do projeto deverá prever aplicação financeira e não poderá ter limites de crédito concedidos pela instituição bancária.

Os saldos dos recursos transferidos e não utilizados deverão ser aplicados em:
Cadernetas de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso dos recursos for igual ou superior a um mês;
Fundos de Curto Prazo;
Operações com Títulos Públicos Federais.

As aplicações financeiras previstas no do item 2.3.1 deverão ser feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital.

O Produtor Cultural/Proponente deverá informar à SMC, por correspondência formal, os dados da conta/movimento específica do projeto.

O aporte financeiro recebido deve ser utilizado exclusivamente em despesas relativas ao projeto fomentado pela SMC. Na finalização do projeto, a não utilização do todo ou de parte dos recursos implicará a devolução dos mesmos para a PCRJ via DARM, de acordo com os códigos da tabela abaixo.

Código	Descrição do Código	Aplicação
802-8	Devolução Recursos de Incentivo Cultural – SMC	Fomento indireto – Lei 5.553/13 (ISS)

876-1	Anulação de Despesa do Exercício	Fomento Direto
877-0	Anulação de Despesa de Exercícios Anteriores	Fomento Direto

II – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos realizados pelo Produtor Cultural/Proponente poderão ser efetuados das seguintes formas:

Cheques emitidos nominalmente ao credor;

Transferências bancárias (entre contas, DOC, TED), desde que os credores sejam devidamente identificados;

Cartão de débito, desde que vinculado à conta movimento do projeto;

Saques no valor máximo de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para cobrir despesas de pequena monta, desde que devidamente comprovadas. No caso de o recurso não ser utilizado na íntegra, o saldo deverá ser depositado na conta movimento do projeto, anexando-se o referido comprovante na prestação de contas.

Para cada saque realizado conforme condições no item 1.4, deverão ser lançados os dados em uma única linha contendo o valor total do CHEQUE ou SAQUE com Cartão de Débito no ANEXO II;

As despesas realizadas deverão ser lançadas de forma detalhada no ANEXO IV, utilizando-se um ANEXO IV para cada saque.

Cartão de crédito, nos casos de aquisição de passagens aéreas, conforme estabelecido no item 1.8 do IV;

Transações via internet.

Antes de contratar um serviço/compra, o Produtor Cultural/Proponente deve se certificar de que o fornecedor é pessoa jurídica e/ou física idônea e regularmente estabelecida para a atividade, uma vez que a apresentação de documentação inidônea invalida a comprovação da despesa.

No caso da contratação de empresa prestadora de serviço estabelecida em outro município, o Produtor Cultural/Proponente deve verificar primeiramente se o serviço prestado se enquadra na relação de serviços prestados estabelecidos no Decreto 24.147 de 28 de abril de 2004. Caso positivo o referido Produtor Cultural/Proponente realizará a retenção do ISS na fonte, nos moldes do Decreto.

Caso o serviço não esteja contemplado na relação de serviços no Decreto 24.147, o referido Produtor Cultural/Proponente deverá consultar a relação de serviços no Decreto 28.248 de 30 de julho de 2007. Caso positivo o Produtor Cultural/Proponente deverá consultar se o prestador está regularmente cadastrado no CEPOM – Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios, conforme disposto no art. 14-A da Lei 691 de 24/12/84 e introduzido pela Lei nº 4.452, de 27/12/2006.

Se a empresa contratada não estiver inscrita no CEPOM, o Produtor Cultural/Proponente deverá efetuar o pagamento pela prestação de serviço, realizando a retenção do ISS na fonte, nos moldes do Decreto.

O Produtor Cultural/Proponente recolherá o tributo através de DARM, com a aplicação do código de receita 109-0 e de acordo com as alíquotas previstas na Lei correspondente, indicadas no site www.rio.rj.gov.br/web/smf, acessar os links: Impostos, ISS, Alíquotas.

III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos casos em que o Produtor Cultural/Proponente tenha recebido recursos do Programa de Fomento à Cultura Carioca para mais de um projeto, cada prestação de contas deverá corresponder a apenas um deles, atendendo integralmente às disposições constantes destas normas, quanto à forma e conteúdo da apresentação.

No caso de projetos incentivados com recursos da Lei Municipal de Incentivo a Cultura, Lei 5.553/13, e quando o mesmo captar recursos em exercícios financeiros distintos, as prestações de contas deverão ser apresentadas de forma separada, relacionando as despesas relativas a cada ano de incentivo e o respectivo número do Termo de Compromisso.

Quando o aporte financeiro for realizado em parcelas e o Produtor Cultural/Proponente não utilizar a totalidade dos recursos transferidos em uma parcela, a apresentação dos documentos referentes ao saldo remanescente deverá ser feita na prestação de contas da parcela subsequente. Este procedimento não será válido quando do recebimento da última parcela. Neste caso, o saldo não utilizado será devolvido.

A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Produtor Cultural/Proponente em conformidade com os prazos estabelecidos no instrumento jurídico celebrado.

As despesas elencadas na prestação de contas deverão refletir estrita conformidade com o orçamento aprovado para o projeto.

O Produtor Cultural/Proponente poderá readequar o orçamento proposto, se as alterações estiverem dentro da margem de até 20% (vinte por cento) do valor global do projeto, desde que não inclua novas rubricas.

O Produtor Cultural/Proponente poderá solicitar readequação orçamentária, com inclusão e/ou substituição de nova rubrica, devidamente justificada. A mesma deverá ser aprovada pela SMC, antes da realização das efetivas despesas.

O Produtor Cultural/Proponente deverá apresentar a prestação de contas obedecendo as seguintes orientações formais:

Não será aceita prestação de contas encadernada;

Cada folha da prestação de contas deverá ser numerada e rubricada pelo representante legal do Produtor Cultural/Proponente;

Os documentos deverão estar legíveis e sem rasuras;

Os documentos deverão ser apresentados em suas vias originais, ou cópias autenticadas, ou ainda, em cópias simples acompanhadas dos seus originais;

A proponente deverá preencher o Formulário I – Demonstrativo de Execução Orçamentária – de forma a discriminar cada item orçamentário; e

Os documentos apresentados para a prestação de contas deverão ser relacionados, rigorosamente, na mesma ordem que se apresentam no Formulário II – Resumo das Despesas Realizadas.

O Produtor Cultural/Proponente deverá necessariamente anexar os seguintes documentos:

extrato bancário original da conta corrente/movimento;

fotocópias dos cheques emitidos;

fotocópias dos comprovantes de transferências bancárias, incluindo identificação dos credores;

fotocópias dos comprovantes de transações feitas via internet;

fotocópias dos comprovantes de saques em espécie para pequenas montas previstas no item 1.4 do II, assim como os documentos de comprovação das despesas;

fotocópias dos documentos fiscais referentes a todas as despesas (inclusive as de pequena monta, realizadas por meio de saque).

Todos os documentos de comprovação de despesa deverão respeitar os seguintes aspectos formais:

Ser emitidas em nome do Produtor Cultural/Proponente, revestidas das formalidades legais, contendo: “Programa de Fomento à Cultura Carioca – SMC”, o nome do projeto cultural, a descrição do serviço ou do material, o período em que o serviço foi prestado e o número do instrumento jurídico firmado;

As descrições dos serviços ou do fornecimento de materiais deverão equivaler às informações especificadas na planilha orçamentária constante do projeto aprovado.

Os cupons fiscais deverão conter CNPJ do Produtor Cultural/Proponente;

Os boletos deverão ser apresentados com autenticação bancária que comprove o pagamento; e

A documentação fiscal deverá ser apresentada dentro do prazo de validade.

Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura e posterior a vigência do instrumento jurídico celebrado.

As notas fiscais que porventura sejam emitidas após a conclusão do projeto devem também obrigatoriamente cumprir o determinado no item 8 do III.

O Produtor Cultural/Proponente deverá apresentar o Relatório de Desenvolvimento do Projeto, nos termos do Formulário V, acrescidos do clipping de mídia impressa/eletrônica/online (jornais, revistas, internet, rádio, TV etc.) e um exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto (folders, catálogos, banners, camisetas etc).

Caso o total da prestação de contas ultrapasse o valor recebido pelo projeto, a diferença deverá ser lançada como recursos próprios.

IV – DAS DESPESAS ACEITÁVEIS

Para cada item enumerado abaixo, o Produtor Cultural/Proponente deverá obedecer às respectivas orientações na comprovação das despesas somado às regras previstas no item 8 do III:

Pagamento de pessoa física: apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), devidamente preenchido, assinado, acompanhado dos comprovantes de recolhimentos dos tributos/encargos e cópias da carteira de identidade e CPF;

Serviços artísticos de diretor(a), produtor(a), ator/atriz, prestados por pessoas físicas integrantes do contrato social do Produtor Cultural/Proponente responsável pelo projeto - comprovados mediante apresentação de RPA, devidamente preenchido, assinado, acompanhado dos comprovantes de recolhimentos dos tributos/encargos e cópias da carteira de identidade e CPF; e

Despesas com refeições da equipe de produção do projeto: apresentar nota fiscal/cupom fiscal emitido por pessoas jurídicas prestadoras de serviço de catering ou similares;

A comprovação das despesas relativas ao item 1.3 se dará mediante apresentação dos documentos fiscais que discriminem de forma complementar o número de pessoas, valor unitário da refeição, valor total, data da alimentação e o nome do projeto.

Locação de veículos (tanto para locomoção da equipe como para outras atividades relacionadas ao projeto): apresentar notas fiscais emitidas por empresas prestadoras de serviço que tenham no objeto social esta finalidade;

Abastecimento de veículo próprio ou alugado: deverá apresentar documento fiscal com as informações padrão, adicionadas da placa e modelo do referido veículo;

Táxi: apresentar recibo especificando a data, o itinerário, o valor da corrida por extenso e o número da placa do veículo utilizado;

Aluguel de espaço destinado à realização do projeto ou a ensaio: apresentar cópia autenticada do contrato de locação com firma reconhecida em cartório, além do comprovante de despesa;

Passagens aéreas: apresentar notas fiscais, faturas, duplicatas ou comprovantes de despesa em nome do Produtor Cultural/Proponente e anexar originais ou cópias dos comprovantes de embarque ou similar;

Para compras de passagens aéreas efetuadas via internet, será permitida excepcionalmente a apresentação de comprovante de pagamento com cartão de crédito em nome do próprio Produtor Cultural/Proponente (mesmo que não relacionado à conta específica do projeto), desde que a despesa não seja realizada de forma parcelada; e

Caso o Produtor Cultural/Proponente prefira realizar a aquisição da passagem aérea por meio de cartão de crédito não vinculado em nome do próprio Produtor Cultural/Proponente, o mesmo poderá fazer uma transferência da conta específica do projeto para a conta corrente próprio Produtor Cultural/Proponente, a fim de se reembolsar. A referida transferência somente poderá ser efetivada depois de expedida a confirmação de embarque ou similar.

Serviços prestados pelo próprio Produtor Cultural/Proponente, pessoa jurídica, na qualidade de Produtor Cultural/Proponente executor, desde que o valor esteja restrito ao limite de até 20% (vinte por cento) do montante global do projeto;

Serviços de captação de recursos/agenciamento: deverão seguir as mesmas regras estabelecidas para os demais serviços relativos ao projeto, limitado o valor a 5% (cinco por cento) do total incentivado e efetivamente transferido para a conta do projeto após o recolhimento – Exclusivamente para incentivo através da Lei Municipal de Incentivo a Cultura, Lei 5.553/13;

Serviços de natureza continuada: apresentar o contrato ou documento equivalente, além da nota fiscal;

Agenciamento artístico: apresentar contrato de agenciamento, além da nota fiscal informando na descrição do serviço prestado o nome completo e CPF do profissional agenciado, assim como o serviço por ele prestado;

Despesas pagas em moeda estrangeira: apresentar invoice ou documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Produtor Cultural/Proponente ou nome do representante legal (pessoa física), contendo obrigatoriamente o nome do projeto;

Os comprovantes de despesas pagas em moeda estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para o português e de documento assinado pelo Produtor Cultural/Proponente em que ele se responsabiliza pela veracidade das informações traduzidas, sob pena de responsabilidade criminal.

Dispêndios relativos à aquisição de bens suscetíveis de classificação no ativo permanente das pessoas jurídicas, desde que o somatório esteja restrito ao limite de até 10% (dez por cento) do valor global do projeto: apresentar, juntamente com a nota fiscal, pesquisa de preços que comprove que a compra é mais vantajosa do que a locação dos mesmos.

São considerados bens suscetíveis de classificação no ativo permanente das pessoas jurídicas os bens móveis e permanentes com durabilidade acima de 02 (dois) anos, e que tenham seu valor fixado em mais de R\$ 326,61 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavo), conforme Resolução CGM nº 841/2008; e

A aquisição dos referidos bens é condicionada à doação dos mesmos para a SMC, ao final do projeto. A doação do bem adquirido deverá ser efetivada antes da aprovação da última parcela da prestação de contas e deverá ser processada conforme normas estabelecidas pela Administração Setorial da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura. O documento comprobatório da efetivação da doação deverá ser anexado à documentação relativa à última prestação de contas.

V - DOS PROCEDIMENTOS NÃO ACEITÁVEIS

Não serão aceitas despesas relativas aos itens abaixo, mesmo que constantes do orçamento inicial do projeto (as eventuais necessidades correrão à conta de recursos próprios):

pagamento de concessionária (referente a água, gás, luz, telefone);

pagamento de aluguel da sede/escritório do Produtor Cultural/Proponente;
despesas pagas com cartão, na forma de crédito, exceto a prevista no subitem 1.8 do IV;
despesas com bebidas alcoólicas;
despesas com manutenção e aquisição de veículos.

Não serão aceitos os seguintes documentos:

comprovantes com as descrições “Não vale como Recibo”, “Notas de Serviço”, “Ordem de Serviço” e “Orçamento”;

documentos fiscais fora do prazo de validade ou de empresas cujo objeto social não tenha relação com o serviço executado e/ou a mercadoria fornecida;

documentos fiscais relativos a aquisições ou serviços efetivados em desacordo com as regras estabelecidas nesta norma, nos editais, nos contratos, nos termos de compromisso e nos instrumentos jurídicos congêneres relativos ao aporte financeiro em questão;

documentos fiscais relativos a itens de serviços não especificados no orçamento do projeto aprovado.

VI – DAS PENALIDADES

1. Serão aplicadas às penalidades previstas no instrumento jurídico celebrado entre as partes.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando for constatada, na análise da prestação de contas, qualquer pendência ou irregularidade, o Produtor Cultural/Proponente será notificado via e-mail ou carta e, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da comunicação, deverá providenciar a regularização dos itens apontados.

Caso a irregularidade seja insanável e as justificativas apresentadas pelo Produtor Cultural/Proponente não sejam aceitas, as despesas correrão por conta exclusivamente deste e os valores utilizados deverão ser glosados.

Os valores a serem ressarcidos aos cofres públicos deverão ser atualizados monetariamente, de acordo com as normas estabelecidas pela Municipalidade.

Os comprovantes de despesas relacionadas à realização do projeto cultural deverão ser mantidos pelo Produtor Cultural/Proponente à disposição da SMC pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DOM-RJ da aprovação da prestação de contas.

Os casos omissos serão levados à consideração do titular da Secretaria Municipal de Cultura, com justificativa e parecer para as resoluções que se façam necessárias.

A prestação de contas deverá ser instruída pelo Produtor Cultural/Proponente com a documentação descrita no presente roteiro e com os formulários abaixo identificados, devidamente preenchidos e assinados:

Formulário I – Demonstrativo da Execução Orçamentária;
Formulário II – Resumo das Despesas Realizadas;
Formulário III – Demonstrativo de Movimentação Bancária;
Formulário IV – Relatório de Despesas Realizadas em Espécie;
Formulário V – Relatório de Desenvolvimento de Projeto;
Formulário VI – Declaração da Proponente;
Formulário VII – Relatório de Aquisição de Equipamentos.



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL

DA NATUREZA

Art. 1.º A Comissão Carioca de Promoção Cultural doravante denominada CCPC, órgão da Secretaria Municipal de Cultura/SMC, tem caráter consultivo e deliberativo, conforme preceituam os artigos 3º da Lei n.º 5.553, de 14 de janeiro de 2013, e o artigo 15 do Decreto n.º 37.031, de 12 de abril de 2013.

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 2.º A CCPC tem sua sede no Rio de Janeiro, mandato de 1(um) ano, permitida a recondução e é composta por:

- a) Presidente: titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretario Executivo: designado pelo Presidente;
- c) Comitê Deliberativo formado por 08 (oito) membros, da seguinte forma: 4 (quatro) representantes da SMC e 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil; e
- d) Comitês Setoriais formados por 12 (doze) membros, sendo representantes da SMC e da Sociedade Civil, de acordo com as 8 (oito) áreas da Lei n.º 5.553/2013.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º A CCPC tem como finalidade:

- a) analisar, aprovar, aprovar com ressalvas ou reprovando os projetos culturais;
- b) emitir o certificado de enquadramento da Lei n.º 5.553 /2013;
- c) realizar o acompanhamento técnico da execução dos projetos culturais;
- d) analisar e emitir parecer técnico opinando pela aprovação ou não da prestação contas dos projetos culturais beneficiados pela referida Lei.

Art. 4.º O Comitê Deliberativo tem o propósito de referendar, em plenária, pela totalidade dos membros, as decisões referentes a todo e qualquer assunto relacionado aos projetos culturais incentivados.

Art. 5.º Os Comitês Setoriais têm o caráter de analisar os projetos inscritos e subsidiar o Comitê Deliberativo, na forma do artigo 13º do Decreto n.º 37.031/2013, bem como o de realizar o acompanhamento técnico da execução e da prestação de contas dos referidos projetos captados.

DAS REUNIÕES

Art. 6.º A soma mensal das reuniões ordinárias, com base no §1º do artigo 14 do Decreto n.º 37.031/2013, fica limitada a 4 (quatro) para o Comitê Deliberativo e 4 (quatro) para os Comitês Setoriais.

§1.º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da CCPC por iniciativa do Presidente ou a pedido de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§2º Será desligado da CCPC o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas.

§3º As justificativas deverão ser dirigidas, por escrito, à Presidência da CCPC, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a realização de cada sessão faltosa.

§4º No caso de convocação de reunião extraordinária em que o Presidente da CCPC esteja ausente, assumirá o substituto indicado pelo próprio.

§5.º As datas, locais e horas das reuniões serão fixadas em calendário a ser elaborado pela Secretaria Executiva e aprovado em reunião plenária pela CCPC.

§6.º Cada reunião da CCPC será realizada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de membros e, após 1 (uma) hora do início da sessão as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§7.º A suspensão da reunião poderá ocorrer por falta de quórum ou por solicitação de qualquer membro da CCPC, sendo o respectivo termo de suspensão lavrado pela Secretaria Executiva.

§8.º A decisão da suspensão da reunião, em qualquer das hipóteses, caberá à Presidência da CCPC.

§9.º Quando suspensa a reunião, por qualquer que seja o motivo, os trabalhos interrompidos terão continuidade em sessão seguinte ou em sessão extraordinária a juízo da CCPC.

Art. 7.º Aberta a reunião, os trabalhos serão realizados na seguinte ordem:

- a) Verificação de presença dos membros;
- b) Assinatura da lista de presença que fará parte integrante da Ata;
- c) Leitura da Ata da sessão anterior; e
- d) Ordem do dia.

Art. 8.º Todas as decisões em reuniões do Comitê Deliberativo serão lavradas em Atas, redigidas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), impressas, apreciadas pelo Presidente, e assinadas por todos os membros.

Art. 9.º Todas as decisões em reuniões dos Comitês Setoriais serão lavradas em Atas, impressas e assinadas por todos os membros.

Art. 10.º Deverão constar de todas as Atas, tanto as do Comitê Deliberativo quanto as dos Comitês Setoriais:

- a) Dia, mês, ano, hora de abertura e encerramento da reunião;
- b) Nome do Presidente, ou do membro que o substituir, e do(a) Secretário(a) Executivo(a);
- c) Nome dos membros presentes e dos ausentes com as justificativas, se houver;
- d) Notícia sumária dos assuntos tratados e das resoluções tomadas; e
- e) A lista de presença que será anexada na respectiva Ata.

DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedado a qualquer membro da CCPC atuar quando:

- a) For cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto; e
- b) Declarar-se impedido por motivo íntimo.

§1.º O impedimento ou suspeição do membro da CCPC poderá ser arguido, justificadamente, até o julgamento, e deverá ser apreciado pela CCPC antes da leitura dos pareceres.

§2.º Acatada a suspeição ou o impedimento, o membro da CCPC abster-se-á de analisar e, sendo o responsável pela análise do projeto, este será redistribuído.

Art. 12. É vedado a qualquer membro da CCPC ser beneficiário ou participante, seja a qualquer título, de projetos inscritos para a certificação na Lei n.º 5.553/2013.

Art. 13. É vedado a qualquer pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores e/ou associados forem servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura (SMC), inscrever projetos culturais que possam se beneficiar da Lei n.º 5.553/2013, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. Os projetos culturais, para análise da CCPC, serão disponibilizados em sistema *on line*.

Art. 15. A análise dos projetos culturais será realizada pelos membros dos Comitês Setoriais instituídos conforme preceitua a legislação vigente.

Parágrafo único. Cada integrante dos Comitês Setoriais emitirá sobre o projeto parecer padronizado e circunstanciado, na forma do parágrafo 4º do artigo 1º da Resolução SMC n.º 258/2013.

Art. 16. O Comitê Deliberativo, em plenária, deverá reunir-se, para dar curso ao disposto no artigo 3º da Resolução SMC n.º 258/2013.

Art. 17. É facultada aos membros do Comitê Deliberativo, a qualquer tempo, a promoção de diligência destinada a complementar ou esclarecer dados relacionados aos Editais, do Contribuinte Incentivador e do Produtor Cultural.

Art. 18. Os documentos e pareceres relativos aos projetos culturais incentivados deverão permanecer arquivados na Secretaria Executiva da CCPC, à disposição dos órgãos de controle, interno e externo, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os projetos não incentivados permanecerão na base de dados do sistema online utilizado pela CCPC, referente à Lei do ISS da SMC.

DA ANÁLISE E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 19. Os projetos culturais serão analisados para efeito de certificação pela CCPC, desde que cumpram as exigências do edital e da legislação pertinente.

Art. 20. Os critérios a serem adotados para efeito de análise e posterior emissão de certificado para consequente captação de recursos são:

- a) Caráter cultural do projeto que esteja relacionado a uma ou mais das seguintes áreas/segmentos: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Bibliotecas; Centros Culturais; Cinema; Circo; Dança; Design; Folclore; Fotografia; Literatura; Moda; Museus; Música; Multiplataforma; Teatro; Transmídia; Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes;
- b) Qualidade e clareza das informações e conteúdos apresentados no Cadastro de Projetos;
- c) Experiência e capacidade técnica do Produtor Cultural (empresa, cooperativa, fundação, associação e instituto cultural), observando-se as restrições das normas em vigor;
- d) Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado e aos itens vedados pela Resolução SMC de Prestação de Contas em vigor;
- e) Potencial de realização do projeto, segundo o cronograma e o orçamento apresentados;
- f) Relevância do projeto cultural para a cidade do Rio de Janeiro;
- g) Verificação da utilização majoritária dos recursos do Município;
- h) Capacidade do projeto de atender os objetivos estabelecidos pelos Editais e pela Lei n.º 5.553/2013.

Art. 21. Para efeito de certificação, em reunião de plenária da CCPC os projetos serão analisados da seguinte forma:

- a) Havendo concordância pela maioria dos membros dos Comitês Setoriais com relação à análise realizada, serão submetidos ao Comitê Deliberativo para referendo ou novas determinações. Caso contrário, o projeto será encaminhado para decisão do Comitê Deliberativo, de acordo com artigos 3º e 4º.

DA ANÁLISE DE RECURSO

Art. 22. Os recursos apresentados à CCPC pelos Produtores Culturais tomando por base a legislação vigente serão analisados e decididos em reunião plenária.

§1º. A Secretaria Executiva da CCPC, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, encaminhará uma cópia do recurso a um dos membros dos Comitês Setoriais da área cultural do respectivo projeto para julgamento preliminar.

§2º. O julgamento final do recurso deverá ocorrer no início da sessão imediatamente posterior à interposição do mesmo.

DA CERTIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 23. Formalizada a decisão em ata, e promovida a divulgação do resultado através de publicação em D.O. Rio, na forma do contido neste Regulamento, a Secretaria Executiva fará a expedição do certificado dos projetos.

Parágrafo único. O Certificado será emitido, em uma via, especificando sumariamente os elementos identificadores do projeto, o montante de recursos que poderá ser captado, observados os limites do incentivo estabelecidos e a validade do mesmo por doze meses.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24. Após a publicação do resultado final no D.O.Rio do Edital dos Contribuintes Incentivadores aceitos, o Contribuinte Incentivador deverá apresentar à Secretaria Executiva, respeitado o prazo estabelecido no edital, os Termos de Adesão assinados pelas partes interessadas, visando à formalização do processo.

Art. 25. Após a publicação do resultado final no D.O.Rio do Edital dos Produtores Culturais, o Produtor Cultural deverá apresentar à Secretaria Executiva, respeitado o prazo estabelecido no edital, os Termos de Compromisso assinados pelas partes interessadas, visando à formalização do processo.

Art. 26. A Secretaria Executiva da CCPC, em cumprimento ao que determina o artigo 7º da Lei n.º 5.553/2013, deverá estabelecer os mecanismos de controle de aceitação dos Termos de Adesão e de Compromisso dos projetos certificados. Vale ressaltar que deverão

ser observados os limites estabelecidos pela lei orçamentária, respeitando-se também o critério de proporcionalidade entre o total inscrito por todos os contribuintes incentivadores e o valor total da renúncia fiscal.

Art. 27. A Secretaria Executiva da CCPC deverá consultar no sistema da Nota Carioca o relatório específico dos valores destinados, a título de incentivo cultural, que servirão como confirmação de entrada da receita.

Art. 28 A Secretaria Executiva da CCPC, com base nos relatórios referidos no artigo acima e após a conferência dos documentos e da disponibilidade dos recursos do incentivador, providenciará:

- a) O registro do Produtor Cultural e do Contribuinte Incentivador no Sistema FINCON e a emissão da Solicitação de Despesa – SD;
- b) Encaminhamento para a ATAE – Assessoria Técnica de Assuntos Estratégicos para efetuar a reserva do recurso financeiro;
- c) Emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD e posterior publicação do D.O. Rio;
- d) Registro da Nota de Empenho – NE no FINCON; e
- e) Autorização da transferência do recurso do incentivador para a conta do Produtor Cultural (liquidação).

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 29. Será de competência da Secretaria Executiva da CCPC, a supervisão do acompanhamento técnico na execução do projeto cultural e da prestação de contas.

Art. 30. O Produtor Cultural deverá apresentar suas Prestações de Contas, em consonância com a Resolução SMC vigente, para comprovação da correta aplicação dos recursos originados da renúncia fiscal dos Incentivadores.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas sobre a interpretação e a aplicação deste Regimento serão decididos pelo Presidente da CCPC.

Art. 32. Este Regimento passa a ter validade a partir da data de sua aprovação pela CCPC, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário Municipal de Cultura



RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM, SMC E SMF Nº 03 DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a utilização dos Incentivos Fiscais instituídos pela Lei nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta estabelece procedimentos necessários à concessão do incentivo fiscal de que trata a Lei nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013, e o Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013.

Art. 2º A gerência dos recursos financeiros destinados pelos Contribuintes Incentivadores ao financiamento de Projetos Culturais Incentivados, aprovados pela Comissão Carioca de Promoção Cultural – CCPC, caberá à Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O acompanhamento e a gerência dos valores destinados a título de incentivo cultural serão feitos por intermédio de processo administrativo autuado para cada Projeto, que conterá todos os documentos a ele referentes e terá como peças iniciais o Termo de Adesão e o Termo de Compromisso, de que trata o Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013.

§ 2º Para efeitos de cálculo do limite individual de cada Contribuinte Incentivador, a Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF informará à Secretaria Executiva da CCPC os valores recolhidos pelas empresas inscritas no programa a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS no ano anterior.

Art. 3º A Superintendência do Tesouro Municipal – STM procederá à abertura de conta-corrente bancária, vinculada ao incentivo fiscal de que trata a Lei nº 5.553, de 2013, específica e exclusiva para transferência dos recursos destinados aos Projetos Culturais certificados pela CCPC.

Art. 4º O contribuinte do ISS que desejar utilizar o incentivo fiscal em benefício da realização dos Projetos Culturais de que trata a Lei nº 5.553, de 2013, deverá manifestar-se nesse sentido, firmando com a SMC, perante a SMF, o Termo de Adesão na forma do Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013.

Art. 5º O Produtor Cultural responsável pelo Projeto Cultural escolhido deverá abrir conta-corrente em instituição bancária conveniada com a Prefeitura e cadastrá-la junto à STM.

Art. 6º O Contribuinte Incentivador que firmar o Termo de Adesão deverá assinar junto com o Produtor Cultural responsável pelo Projeto Cultural escolhido, perante a SMC, o Termo de Compromisso previsto no Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013.

Art. 7º A SMC encaminhará à SMF a relação dos Contribuintes Incentivadores, informando as respectivas inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, as respectivas Inscrições Municipais, bem como o valor total do Termo de Adesão firmado por cada um desses contribuintes, até o final de cada exercício, para utilização do benefício a partir do exercício seguinte.

Parágrafo único. No exercício de 2013, as relações de Contribuintes Incentivadores a que se refere o caput deverão ser encaminhadas até o último dia útil de cada mês, de modo a viabilizar no mês subsequente o pagamento do incentivo na guia de recolhimento do ISS.

Art. 8º A SMF identificará os contribuintes incentivadores no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – Nota Carioca, de forma que, ao ser apurado o seu imposto mensal, a guia para o recolhimento (DARM) já destinará, automaticamente, 20% (vinte por cento) do ISS próprio para o código de receita específico do incentivo cultural, limitado ao valor total do Termo de Adesão por eles firmado.

§ 1º Não serão passíveis de abatimento do ISS quaisquer valores que não tenham sido recolhidos através do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – Nota Carioca, na forma disposta no caput.

§ 2º Exclui-se dos cálculos dos incentivos fiscais de que trata a presente Resolução Conjunta o valor do ISS retido ou recebido em virtude de responsabilidade tributária, o valor relativo a encargos moratórios e penalidades tributárias, bem como os abatimentos e compensações de qualquer espécie.

Art. 9º A SMC deverá consultar no sistema da Nota Carioca o relatório específico dos valores destinados a título de incentivo cultural, o qual servirá como confirmação de entrada em receita dos valores.

Art. 10. Com base nos relatórios referidos no art. 9º, a CCPC autorizará as transferências, nos termos do Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013.

Parágrafo único. Mensalmente, a CCPC deverá solicitar à STM, por meio de processo administrativo, a transferência financeira dos pagamentos efetuados pelos Contribuintes Incentivadores, conforme relatório a que se refere o caput, para a conta-corrente a que se refere o art. 5º.

Art. 11. Para fins de registro contábil do montante efetivamente investido em incentivos fiscais, a Coordenadoria do ISS encaminhará, até dia 15 (quinze) de cada mês, à Contadoria Geral da Subcontroladoria de Integração de Controles da Controladoria Geral do Município – CG/SIC/CTG processo informando o valor das Autorizações de Transferências recebidas da CCPC e o valor efetivamente compensado a título de incentivo fiscal na competência anterior.

Parágrafo único. No mês em que não ocorrer valor compensado a título de incentivo fiscal, a informação deverá ser encaminhada à CG/SIC/CTG por meio de ofício.

Art. 12. A SMC providenciará a execução dos procedimentos para reserva, empenho e liquidação visando à transferência dos recursos, efetuada pela STM, para as contas-correntes abertas pelos Produtores Culturais, de que trata o art. 5º.

Art. 13. Os Produtores Culturais deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução Conjunta CGM/SMC/SMF nº 47, de 25 de novembro de 2009.

Sérgio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário Municipal de Cultura

Antônio César Lins Cavalcante
Controlador Geral do Município

Marco Aurélio Santos Cardoso
Secretário Municipal de Fazenda



EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2014

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (ANEXO 1), o Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013 (ANEXO 2), e as Resoluções SMC nº 258, de 24 de abril de 2013 (ANEXO 3), SMC nº 259, de 24 de abril de 2013 (ANEXO 4), e a Resolução Conjunta CGM/SMC/SMF nº 03, de 24 de abril de 2013 (ANEXO 5), torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, no período de 1 a 31 de maio de 2014, inscrições de PROJETOS CULTURAIS visando a utilização de recursos provenientes de renúncia fiscal referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, referentes ao exercício de 2015.

1.2. Este processo é dirigido a pessoas jurídicas de natureza cultural, conforme definido na letra b do Item 2 deste Edital, aqui chamadas PRODUTORES CULTURAIS, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e por seu Regulamento Geral (RGCAF), bem como por quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las, regulando em todo ou em parte a matéria.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste Edital, entende-se que:

a) “PROJETO CULTURAL” é o projeto de realização e/ou de difusão, por um PRODUTOR CULTURAL, de uma obra cultural ou de uma série de obras, ou de um evento ou de uma série de eventos de natureza cultural, que tenha relevância para a cidade e a população, no âmbito de uma ou mais das seguintes áreas:

- Artes Visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Bibliotecas
- Centros Culturais
- Cinema
- Circo
- Dança
- Design
- Folclore
- Fotografia
- Literatura
- Moda
- Museus
- Música

- Multiplataforma
 - Teatro
 - Transmídia
 - Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes;
- b) “PRODUTOR CULTURAL” é a pessoa jurídica sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, e constituída no município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, contados da data de publicação deste Edital, que possua finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no item anterior (a);
- c) “CONTRIBUINTE INCENTIVADOR” é a pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) no município do Rio de Janeiro que resolve destinar recursos para a realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS;
- d) “COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL” (CCPC) é a instância constituída paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e do setor cultural da Sociedade Civil com o propósito de, nos termos da Lei, analisar e certificar os PROJETOS CULTURAIS, observando sua admissibilidade, alcance e orçamento, bem como acompanhar sua realização, efetuar acompanhamento técnico de sua execução e efetuar a análise de sua prestação de contas;
- e) “CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO” é o documento que será emitido pela COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL possibilitando a captação de recursos pelos PRODUTORES CULTURAIS junto aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES, especificando dados relativos ao PROJETO CULTURAL aprovado e ao montante de recursos que poderá ser captado;
- f) “TERMO DE ADESÃO” é o documento firmado entre o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC) e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SMF), no qual o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR se compromete a direcionar recursos do ISS para patrocinar PROJETOS CULTURAIS enquadrados na Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- g) “TERMO DE COMPROMISSO” é o documento firmado entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR junto ao município, por meio da SMC, no qual o primeiro se compromete a realizar o PROJETO CULTURAL incentivado e o segundo a destinar os recursos provenientes da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, para a realização do PROJETO CULTURAL, na forma e condições propostas, bem como nos valores e prazos comprometidos.

3. DO OBJETO

3.1. O presente EDITAL tem por objeto certificar PRODUTORES CULTURAIS a receberem recursos de CONTRIBUINTES INCENTIVADORES, previamente habilitados através do respectivo Edital, para a realização de PROJETOS CULTURAIS no município do Rio de Janeiro, utilizando os valores provenientes da renúncia fiscal definidos na Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

3.2. O valor total do incentivo para o exercício de 2015 será de R\$ 47.955.706,53 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e seis reais e cinquenta e três centavos), tomando por base a arrecadação do ano de 2013.

3.3. No momento da inscrição, cada PRODUTOR CULTURAL – EMPRESA poderá inscrever projetos solicitando patrocínio de até no máximo 4% (quatro por cento) do valor total do incentivo para o exercício de 2015, o que equivale a R\$ 1.918.228,27 (um milhão, novecentos e dezoito mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos).

3.3.1 No momento da captação, cada PRODUTOR CULTURAL – EMPRESA poderá captar até 2% (dois por cento) do valor do incentivo para o exercício de 2015, o que equivale a R\$ 959.114,14 (novecentos e cinquenta e nove mil, cento e catorze reais e catorze centavos), para o incentivo de seus PROJETOS CULTURAIS.

3.4 No momento da inscrição, cada PRODUTOR CULTURAL – SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUTORES E/OU ARTISTAS OU ENTIDADE COMPROVADAMENTE REPRESENTATIVA DE CLASSE EXCLUSIVAMENTE DE FINS CULTURAIS poderá inscrever PROJETOS CULTURAIS solicitando patrocínio de até no máximo 6% (seis por cento) do total do incentivo para o exercício de 2015, o que equivale a R\$ 2.877.342,40 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

3.4.1 No momento da captação, cada PRODUTOR CULTURAL – SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUTORES E/OU ARTISTAS OU ENTIDADE COMPROVADAMENTE REPRESENTATIVA DE CLASSE EXCLUSIVAMENTE DE FINS CULTURAIS poderá captar até 3% (três por cento) do total do incentivo para o exercício de 2015, o que corresponde a R\$ 1.438.671,20 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), para o incentivo de seus PROJETOS CULTURAIS.

3.5 O limite de captação por PROJETO CULTURAL será de R\$ 959.114,14 (novecentos e cinquenta e nove mil, cento e catorze reais e catorze centavos), conforme disposto no item 3.3.1.4

3.6 A participação neste processo não impedirá que o PRODUTOR CULTURAL obtenha recursos junto a outros patrocinadores, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste EDITAL, no que diz respeito a procedimentos, publicações e outros itens que envolvam a SMC e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

3.7. No caso de PROJETO CULTURAL com orçamento geral superior ao solicitado, o PRODUTOR CULTURAL deverá, no momento da inscrição, informar quais rubricas da planilha orçamentária serão custeadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, limitados ao total de R\$ 959.114,14 (novecentos e cinquenta e nove mil, cento e catorze reais e catorze centavos).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O PRODUTOR CULTURAL deverá ser uma pessoa jurídica que esteja sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, responsável pela realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS e constituída no município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, contados da publicação deste Edital do Produtor Cultural, e que possua a finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no subitem 2.1, alínea a.

4.2. O PRODUTOR CULTURAL deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, em todas as esferas da administração pública, direta ou indireta, do momento da celebração do TERMO DE COMPROMISSO até a conclusão da prestação de contas.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não serão aceitas inscrições de PROJETOS CULTURAIS destinados a coleções particulares ou circuitos privativos.

5.2 Não serão aceitas inscrições de PRODUTORES CULTURAIS declarados inidôneos junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

5.3 Não serão aceitas inscrições de PROJETOS CULTURAIS cujos formulários de inscrição online não forem completamente preenchidos.

5.4 Estarão impedidos de participar deste Edital qualquer um dos membros da CCPC, assim como as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, cooperativados ou associados que estejam diretamente ligados aos membros, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

5.5 Entende-se por "diretamente ligados" aqueles que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.6 Também estará impedida de participar deste Edital qualquer pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores e/ou associados forem servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura (SMC), podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas e do conteúdo de seus Anexos e da Legislação vigente.

6.2. As inscrições se darão de forma gratuita, mediante o preenchimento completo do formulário via inscrição online, disponível na internet das 18 horas do dia 1 de maio de 2014 às 18 horas do dia 31 de maio de 2014, exclusivamente pelos endereços eletrônicos da SMC: <http://leideincentivo.rio.rj.gov.br/site> ou www.rio.rj.gov.br/web/smc.

6.3. No momento da inscrição, o PRODUTOR CULTURAL deverá informar os objetivos, os resultados esperados e os recursos humanos e financeiros envolvidos no PROJETO CULTURAL, bem como sua descrição, orçamento relativo aos recursos solicitados à Lei Municipal de Incentivo à Cultura, ficha técnica e plano de alcance, englobando aspectos sociais, ambientais, de acessibilidade e de democratização do acesso à cultura, além de justificar sua relevância para o município do Rio de Janeiro.

6.4 No orçamento apresentado, as rubricas custeadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura deverão observar os preços praticados no mercado, tomando como referência a tabela da FGV/MinC: <http://www2.cultura.gov.br/site/2012/05/16/indicadores-de-precos-da-cultura-2/>.

Para os fins aqui citados, será considerada sempre a versão mais recente da referida tabela.

6.4.1 Nos casos em que os valores apresentados na planilha orçamentária forem superiores aos da tabela da FGV/MinC, os mesmos deverão ser justificados no campo “justificativa de rubricas orçamentárias” do formulário de inscrição online.

6.5 Não serão aceitas, e deverão ser excluídas do orçamento antes da entrega do Termo de Compromisso, as rubricas em desacordo com a Resolução nº 259, item 2 - DOS PROCEDIMENTOS NÃO ACEITÁVEIS (ANEXO 5).

6.6. Após preencher por completo todas as informações do formulário de inscrição online, o PRODUTOR CULTURAL deverá clicar no ícone “CONCLUIR” para finalizar a inscrição. O sistema não permitirá alterações de dados do PROJETO CULTURAL após concluída a inscrição.

6.7 A SMC não se responsabilizará por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

6.8 O PRODUTOR CULTURAL deverá manter cópia em arquivo físico ou digital das informações do PROJETO CULTURAL inscrito.

6.9 Nenhuma documentação remetida à SMC será devolvida.

6.10 Não será analisado e/ou considerado, na etapa de análise dos PROJETOS CULTURAIS, material e/ou documentação que não tenha sido solicitado neste EDITAL.

7. DA ANÁLISE

7.1. A etapa de análise dos PROJETOS CULTURAIS consistirá na conferência dos itens e informações exigidas, a fim de que tanto o PROJETO CULTURAL quanto o PRODUTOR CULTURAL comprovem possuir os requisitos exigidos para aprovação ou aprovação com ressalvas, de acordo com este Edital.

7.2. Os PROJETOS CULTURAIS inscritos serão analisados num primeiro momento pela equipe de especialistas dos Comitês Setoriais da CCPC e submetidos à avaliação de caráter decisório final em sessão plenária do Comitê Deliberativo da CCPC.

7.3. Os PROJETOS CULTURAIS deverão ser relevantes para o município do Rio de Janeiro pelo enfoque, pela temática e/ou por sua execução ocorrer em caráter majoritário no município.

7.4. A SMC publicará no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, doravante denominado D.O.Rio, e em seu endereço eletrônico, a relação dos PROJETOS CULTURAIS aprovados, aprovados com ressalvas e reprovados, até 30 de julho do corrente ano.

7.5. O PRODUTOR CULTURAL cujo PROJETO CULTURAL for reprovado poderá solicitar o motivo da reprovação pelo email: faleccpc.culturario@gmail.com, para então, se for o caso, apresentar recurso por meio do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 6), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação no D.O.Rio.

7.5.1 O PRODUTOR CULTURAL cujo PROJETO CULTURAL for aprovado com ressalvas poderá solicitar o motivo da ressalva pelo email: faleccpc.culturario@gmail.com, devendo seu ajuste ser apresentado no ato da entrega do Termo de Compromisso, conforme previsto no item 9.2.3.7.

7.6. O FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO deverá ser impresso, preenchido e enviado à CCPC por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc.), em envelope individual contendo o recurso de cada projeto, etiquetado com o código e número de identificação da inscrição (WAC, WEC, WIC, WCC e WFC), nome do PROJETO CULTURAL e do PRODUTOR CULTURAL, para o seguinte endereçamento:

COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL

Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural

Rua das Laranjeiras, nº 307 – 1º andar – Laranjeiras. Rio de Janeiro CEP 22240-004.

Telefone: (21) 2225 -3170 e 2273-2896.

7.7. Para fins de recurso, com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, item 7.5, serão adotados os critérios a seguir:

7.7.1. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio e no endereço eletrônico da SMC: www.rio.rj.gov.br/web/smc.

7.7.2. Caso o último dia do prazo para recurso não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

7.7.3. Considerar-se-ão dias úteis, para fins deste Edital, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

7.8. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O.Rio e no endereço eletrônico da SMC será exclusivamente do PRODUTOR CULTURAL.

8. DA CERTIFICAÇÃO E CAPTAÇÃO

8.1. A Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural emitirá CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO para fins de captação de recursos.

8.2. O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO será válido para 2015 e terá sua validade renovada automaticamente até 31 de dezembro do ano seguinte, após sua expedição, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a pedido.

8.2.1 O PRODUTOR CULTURAL cujo CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO tiver sua validade automática expirada poderá solicitar sua prorrogação, por escrito, por mais 1 (um) ano, para a Secretaria Executiva da CCPC, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

8.3. O PRODUTOR CULTURAL poderá captar recursos para a realização do PROJETO CULTURAL através de um ou mais CONTRIBUINTEs INCENTIVADORES, até o valor aprovado.

8.4. O prazo de que o PRODUTOR CULTURAL dispõe para assinar o TERMO DE COMPROMISSO se iniciará a partir da publicação da relação no D.O.Rio dos CONTRIBUINTES cadastrados e aceitos, com os respectivos valores para incentivo.

8.4.1 Para que o CONTRIBUINTE seja reconhecido como CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, o mesmo deverá encaminhar o Termo de Adesão, em 3 (três) vias, devidamente preenchido e assinado.

9. DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. Será firmado TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 7) entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, junto ao município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

9.2. No momento do envio do TERMO DE COMPROMISSO, em 3 (três) vias, o PRODUTOR CULTURAL deverá encaminhar os documentos relacionados no ANEXO 8, por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc.), em envelope único, etiquetado com o número de identificação da inscrição, o nome do PROJETO CULTURAL e do PRODUTOR CULTURAL, para o seguinte endereçamento:

COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL

Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural

Rua das Laranjeiras, nº 307 – 1º andar – Laranjeiras. Rio de Janeiro CEP 22240-004.

Telefone: (21) 2225 -3170 e 2273-2896.

9.2.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá comprovar sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária, em todas as esferas da administração pública, bem como a comprovação dos direitos de adaptação da obra literária, direitos autorais, de propriedade intelectual, de imagem, som e de personalidade e conexos pertinentes ao PROJETO CULTURAL, quando for o caso, mediante apresentação de cópia dos documentos.

9.2.2. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião do envio do TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 7) e durante todo o prazo de repasses dos recursos do incentivo.

9.2.3. Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento, e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias.

9.2.4. O envelope com a documentação do PROJETO CULTURAL será aberto pela Secretaria Executiva da CCPC, que conferirá e analisará seu conteúdo.

9.2.5 A SMC poderá solicitar ao PRODUTOR CULTURAL, a qualquer tempo, outros documentos a fim de complementar o processo.

9.2.6 O PRODUTOR CULTURAL deverá estar em dia com suas obrigações contratuais junto à SMC caso já tenha sido contemplado com recursos de fomento direto ou indireto.

9.2.7. No caso do PROJETO CULTURAL ter sido aprovado com ressalvas e venha a captar recursos, o PRODUTOR CULTURAL deverá realizar os ajustes antes da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO e submeter à análise da CCPC.

9.3 Não será aceito o TERMO DE COMPROMISSO nos seguintes casos:

- a) Quando o PRODUTOR CULTURAL não enviar os documentos exigidos no ANEXO 8.
- b) Ao se apurar algum impedimento, suspensão administrativa e/ou o PRODUTOR CULTURAL não estiver em dia com eventual prestação de contas de projeto(s) anteriormente apoiado(s) pela SMC.
- c) Quando o PRODUTOR CULTURAL não atender às exigências contidas no item 9.2.

9.4. O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar o TERMO DE COMPROMISSO, conforme item 9.2, até 15 de dezembro do corrente ano.

10. DAS CONTAS-CORRENTES

10.1. O PRODUTOR CULTURAL que tenha seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá abrir Conta-Corrente/cadastro, em um banco conveniado com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, exclusiva para recebimento dos recursos municipais, devendo esta conta ser informada à Superintendência do Tesouro Municipal da SMF.

10.2. Os recursos recebidos pelo PRODUTOR CULTURAL deverão ser integralmente transferidos para a Conta-Corrente/movimento específica (uma conta-corrente em banco da preferência do PRODUTOR CULTURAL especialmente aberta para a movimentação dos recursos do projeto).

10.2.1 Após a abertura da Conta-Corrente/movimento específica, para fins de Prestação de Contas, o PRODUTOR CULTURAL deverá encaminhar à Secretaria Executiva da CCPC carta informando os dados bancários para registro no processo, conforme ANEXO 5, sendo expressamente vedada a utilização dessa conta corrente para qualquer movimentação bancária que não esteja vinculada ao orçamento adequado do projeto incentivado.

10.2.2 A Conta-Corrente/movimento específica deverá ser vinculada à aplicação financeira e não poderá ter limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex.: cartão de crédito, cheque especial e/ou outros).

11. DA APLICAÇÃO DA MARCA

11.1. O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela APRESENTA, no alto do material.

11.2. O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC, sob a chancela PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e ao de quaisquer outros eventuais PATROCINADORES que tenham aportado o mesmo valor que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC.

11.2.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir também, junto à marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, para o ano de 2015, a marca comemorativa Rio 450 anos.

11.3. A marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, a marca comemorativa Rio 450 anos, bem como o Manual de Aplicação da Marca, devem ser solicitados pelo PRODUTOR CULTURAL à SMC/CCPC, por meio do email: marcaiss.culturario@gmail.com.

11.4. O PRODUTOR CULTURAL deverá aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, conforme o Manual de Aplicação da Marca, e submeter as artes à aprovação prévia da CCPC por meio do email: marcaiss.culturario@gmail.com, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da etapa de divulgação do PROJETO CULTURAL.

11.5. O PRODUTOR CULTURAL deverá submeter os releases de divulgação do PROJETO CULTURAL à aprovação prévia da CCPC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da etapa de divulgação do PROJETO CULTURAL, sendo que os mesmos deverão conter texto institucional da SMC a ser fornecido pela CCPC.

11.5.1 O PRODUTOR CULTURAL se comprometerá a reservar pelo menos 1 (uma) página destinada a anúncios e textos da SMC no catálogo ou outros materiais de divulgação equivalentes, se houver.

11.6 No caso da impossibilidade de atendimento de algum(s) dos itens previstos no Item 11 - DA APLICAÇÃO DA MARCA, o PRODUTOR CULTURAL deverá enviar formalmente solicitação de alteração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, à Secretaria

Executiva da CCPC, expondo seus motivos e apresentando proposta alternativa de aplicação de marca, para que a mesma seja analisada, em plenária, pelo Comitê Deliberativo da CCPC, a quem caberá a decisão final.

11.6.1 Caso o Comitê Deliberativo não aceite os argumentos apresentados pelo PRODUTOR CULTURAL, o mesmo deverá cumprir na íntegra as exigências deste Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

12. DAS CONTRAPARTIDAS

12.1 Em retorno ao incentivo recebido, o PRODUTOR CULTURAL deverá se comprometer obrigatoriamente com a contrapartida institucional e ainda com alguma(s) das contrapartidas opcionais, conforme a seguir:

12.1.1 Contrapartida Obrigatória

12.1.1.1 Contrapartida Institucional

a) Disponibilizar à SMC/CCPC 10% (dez por cento) do total do número de convites ou ingressos para aberturas, sessões, sessões exclusivas, lançamentos, pré-estreias, estreias, ensaios abertos e exposições, entre outras programações do PROJETO CULTURAL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

b) Enviar para a SMC/CCPC 20 exemplares de catálogos do PROJETO CULTURAL, quando houver.

c) Entregar à SMC/CCPC o mínimo de 5% (cinco por cento) de exemplares do produto final quando os projetos se enquadrarem nas áreas de audiovisual, música, literatura (edição de livros), entre outras, conforme o caso e sempre que couber.

Para atender ao disposto nas alíneas a, b e c deste item, deve-se enviar o material mencionado para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Subsecretaria de Cultura – Gabinete da Subsecretária

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110.

12.1.2 Contrapartidas Opcionais

12.1.2.1 Contrapartida Ambiental: Medidas que reduzam o impacto ambiental do projeto.

12.1.2.2 Contrapartida de acessibilidade: Medidas que garantam o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

12.1.2.3 Contrapartida de democratização do acesso: Medidas que ampliem o acesso ao consumo e à produção de bens e serviços culturais.

12.2 O PRODUTOR CULTURAL, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, deverá apresentar Carta autorizando a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar, para fins de divulgação da sua condição de patrocinadora, a qualquer tempo, imagens, áudios e fotos produzidas para o PROJETO CULTURAL.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1 O PRODUTOR CULTURAL, após a assinatura do Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início da execução do PROJETO CULTURAL, deverá apresentar cronograma de execução, local de realização e plano de divulgação.

13.2 O PRODUTOR CULTURAL deverá informar ainda, para análise e autorização da CCPC, se for o caso, qualquer alteração no PROJETO CULTURAL posterior à inscrição, como mudança de título, ajustes e remanejamentos orçamentários, que serão objeto de análise e aprovação ou não da CCPC.

13.3 O acompanhamento da execução do PROJETO CULTURAL, sob responsabilidade da CCPC, será registrado no RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO (ANEXO 9) e anexado ao Processo Administrativo referente ao PROJETO CULTURAL.

13.4 O RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO, mencionado no item 13.4, não substitui o Relatório de Atividades que deverá ser apresentado pelo PRODUTOR CULTURAL na etapa de prestação de contas do PROJETO CULTURAL.

13.5 O RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO fará parte, exclusivamente, dos documentos e procedimentos internos da CCPC, e sua cópia não será fornecida ao PRODUTOR CULTURAL.

13.6 Os casos específicos serão encaminhados para decisão, em plenária, do Comitê Deliberativo da CCPC.

13.7 Todas as solicitações e informações sobre os itens acima deverão ser encaminhadas para o email: cronogramais.culturario@gmail.com.

13.8 O PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL/EVENTO (ANEXO 10), que consiste no detalhamento da forma como serão doados e/ou vendidos os ingressos ou quaisquer outros produtos resultantes do PROJETO CULTURAL, além da descrição do público alvo, preços e resultados esperados.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Resolução de Prestação de Contas nº 259 (ANEXO 5) e quaisquer outras que venham a complementá-la, modificá-la ou substituí-la.

14.2 O uso indevido dos recursos e a inexecução parcial ou total do PROJETO CULTURAL sujeitará o PRODUTOR CULTURAL às sanções contidas no TERMO DE COMPROMISSO, na Resolução de Prestação de Contas nº 259 e nas responsabilidades previstas nos termos da Legislação.

14.3 No caso de a Secretaria Municipal de Cultura verificar alguma irregularidade, ela se incumbirá de adotar as correspondentes sanções legais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará o PRODUTOR CULTURAL, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 589 do RGCAF.

15.2. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a SMC poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil de atraso no cumprimento de obrigação assumida sobre o valor incentivado, que ocorrerá desde a data do recebimento do recurso até a efetiva devolução ao MRJ, nos termos do Artigo 589, inciso II do RGCAF;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor incentivado;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2

(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

15.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas em conjunto e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida a defesa prévia ao PRODUTOR CULTURAL, no respectivo processo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os PROJETOS CULTURAIS, documentos e declarações encaminhados, serão de exclusiva responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

16.2. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o PRODUTOR CULTURAL ficará impedido de participar de Edital Público realizado pela Secretaria Municipal de Cultura por um período não superior a 2 (dois) anos.

16.3. Não será permitida a mudança de PRODUTOR CULTURAL (Pessoa Jurídica) do PROJETO CULTURAL.

16.4 Toda alteração de nome, cronograma de execução ou orçamento do PROJETO CULTURAL somente será aceita, para efeito de prestação de contas, quando for submetida à análise prévia da CCPC, em consonância com a Resolução 259 (ANEXO 5).

16.5. O PRODUTOR CULTURAL que tiver seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à SECRETARIA EXECUTIVA DA CCPC.

16.6 O PROJETO CULTURAL incentivado deverá ter sua execução realizada majoritariamente no município do Rio de Janeiro.

16.6.1 As obras resultantes do PROJETO CULTURAL serão apresentadas necessariamente no município do Rio de Janeiro, não excluindo outras municipalidades, devendo constar obrigatoriamente de toda a divulgação a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, conforme item 11 deste Edital.

16.7 O PROJETO CULTURAL deverá utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos através da Lei Municipal de Incentivo à Cultura contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização através de empresas sediadas no município do Rio de Janeiro.

16.7.1 A comprovação das despesas mencionadas no item 16.7 deverá ser realizadas por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

16.8 O disposto nos itens 16.6 e 16.7 aplicar-se-á na proporção dos recursos da renúncia do ISS, nos casos em que o PROJETO CULTURAL contar com outros patrocínios.

16.9 O PRODUTOR CULTURAL cuja captação apresentada no Termo de Compromisso (ANEXO 7) seja menor que 30% (trinta por cento) do total aprovado para o seu PROJETO CULTURAL na Lei Municipal de Incentivo à Cultura deverá informar e comprovar de qual(is) recurso(s) dispõe(m) para complementar o valor mínimo exigido no §3º do Artigo 10º da referida Lei.

16.10 Os produtos resultantes dos PROJETOS CULTURAIS incentivados que forem destinados aos patrocinadores não poderão exceder 10% (dez por cento) do total produzido.

16.11. O saldo final da Conta-Corrente/movimento específica vinculada ao PROJETO CULTURAL será recolhido ao Tesouro Municipal.

16.12 A SMC poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por:

- a) Ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro;
- b) Por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

16.13 Esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela SMC/CCPC, por meio dos telefones (21) 2225 3170 ou (21) 2273 2896 e dos e-mails: ccarioca@pcrj.rj.gov.br ou faleccpc.culturario@gmail.com.

16.14 Os casos omissos serão dirimidos pela SMC/CCPC e publicados no D.O.Rio, bem como no endereço eletrônico da SMC.

16.15 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do PRODUTOR CULTURAL com as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.17. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos:

ANEXO 1 – LEI Nº 5.553/2013

ANEXO 2 – DECRETO Nº 37.031/2013

ANEXO 3 – RESOLUÇÃO SMC Nº 258/2013

ANEXO 4 – RESOLUÇÃO CONJUNTA SMC / SMF / CGM Nº 03/2013

ANEXO 5 – RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 259/2013
ANEXO 6 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO
ANEXO 7 – TERMO DE COMPROMISSO
ANEXO 8 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
ANEXO 9 – RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO
ANEXO 10 – PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL /
EVENTO16

16.17 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 2014.

Sérgio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário Municipal de Cultura



EDITAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

EDITAL Nº 02/2014

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, doravante denominada SMC, em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (ANEXO 1), e o Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013 (ANEXO 2) e as Resoluções SMC nº 258, de 24 de abril de 2013 (ANEXO 3) e a Resolução Conjunta CGM/SMC/SMF nº 03, de 24 de abril de 2013 (ANEXO 4), e torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá no período de 1º a 31 de agosto de 2014, inscrições de CONTRIBUINTES DO ISS - Imposto Sobre Serviços, visando a destinação de até 20% do citado imposto, referente ao exercício de 2015, em benefício do Fomento à Cultura Carioca.

1.2 OS CONTRIBUINTES DO ISS devem ser estabelecidos no Município do Rio de Janeiro, e deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste EDITAL, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF), bem como por quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las, regulando em todo ou em parte a matéria.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL:

2.1 Para fins deste EDITAL, entende-se que:

- a) “CONTRIBUINTE DO ISS” é a pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços - ISS no Município do Rio de Janeiro
- b) “CONTRIBUINTE INCENTIVADOR” é a pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) no Município do Rio de Janeiro que destina recursos para a realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS;
- c) “GRUPO ECONÔMICO” é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais das empresas em questão, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados;
- d) “TERMO DE ADESÃO” é o documento firmado entre o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC) e a SECRETARIA MUNICIPAL DE

FAZENDA (SMF), no qual o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR se compromete a direcionar recursos do ISS a PROJETOS CULTURAIS enquadrados na Lei Municipal de Incentivo à Cultura, em benefício do Fomento à Cultura Carioca;

e) “TERMO DE COMPROMISSO” é o documento firmado entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR junto ao Município, por meio da SMC, no qual o primeiro se compromete a realizar o PROJETO CULTURAL incentivado e o segundo a destinar os recursos provenientes da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, para a realização do PROJETO CULTURAL, na forma e condições propostas, bem como nos valores e prazos comprometidos.

f) “CARTA DE DIRECIONAMENTO” é o documento complementar ao TERMO DE COMPROMISSO, que deverá ser enviado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, mensalmente, ou conforme acordado com o PRODUTOR CULTURAL, para que a SMC solicite à SMF efetuar a transferência dos recursos para a conta-cadastro do PRODUTOR CULTURAL.

g) “PRODUTOR CULTURAL” é a pessoa jurídica sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, e constituída no Município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, contados da data de publicação deste Edital, que possua finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no item anterior (a);

h) “PROJETO CULTURAL” é o projeto de realização e/ou de difusão, por um PRODUTOR CULTURAL, de uma obra cultural ou de uma série de obras, ou de um evento ou de uma série de eventos de natureza cultural, que tenha relevância para a cidade e a população, no âmbito de uma ou mais das seguintes áreas:

- Artes Visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Bibliotecas
- Centros Culturais
- Cinema
- Circo
- Dança
- Design
- Folclore
- Fotografia
- Literatura
- Moda
- Museus
- Música
- Multiplataforma
- Teatro
- Transmídia
- Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes;

i) “CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO” é o documento que será emitido pela COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL possibilitando a captação de recursos pelos PRODUTORES CULTURAIS junto aos CONTRIBUINTE INCENTIVADORES, especificando dados relativos ao PROJETO CULTURAL aprovado e ao montante de recursos que poderá ser captado;

j) “COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL” (CCPC) é a instância constituída paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e do setor cultural da Sociedade Civil com o propósito de, nos termos da Lei, analisar e certificar os PROJETOS CULTURAIS, observando sua admissibilidade, alcance e orçamento, bem como acompanhar sua realização, efetuar acompanhamento técnico de sua execução e efetuar a análise de sua prestação de contas;

3. DO OBJETIVO:

3.1 O presente EDITAL tem por objeto autorizar CONTRIBUENTES DO ISS a destinarem até 20% do citado imposto, com base na apuração do ano anterior à publicação deste Edital, e nas condições estabelecidas pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, em benefício de PROJETOS CULTURAIS aprovados e certificados pela CCPC, para o Fomento à Cultura Carioca.

3.2 O valor total do incentivo para o exercício de 2015 será de R\$ 47.955.706,53 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e seis reais e cinquenta e três centavos), tomando por base a arrecadação do ano de 2013.

3.3 Cada empresa CONTRIBUINTE DO ISS tem um limite de até 5% (cinco por cento) do valor mencionado no item 3.2, o que equivale a R\$ 2.397.785,33 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), para o incentivo à realização de PROJETOS CULTURAIS.

3.4 Em caso de GRUPO ECONÔMICO, o limite global para todos os CONTRIBUENTES DO ISS do grupo, independente do número de empresas, é de até 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 3.2., o que equivale a R\$ 4.795.570,65 (quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) para o incentivo à realização de PROJETOS CULTURAIS, sendo que o limite máximo por inscrição é de R\$ 2.397.785,33 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).

3.5 O valor máximo a ser inscrito por empresa CONTRIBUINTE DO ISS não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total do ISS apurado no ano anterior (2013), respeitados os limites citados nos itens 3.3 e 3.4.

3.6 No caso de os valores inscritos nos parâmetros do item 3.5 ultrapassarem o apurado pela SMF, prevalecerá este último.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 O CONTRIBUINTE DO ISS que deseja tornar-se CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deve ser sediado no Município do Rio de Janeiro.

4.2 O CONTRIBUINTE DO ISS deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), no momento da inscrição e durante todo o processo de análise, assim como, durante o prazo do TERMO DE COMPROMISSO.

4.3 As inscrições dos CONTRIBUINTES DO ISS de um mesmo GRUPO ECONÔMICO devem respeitar o limite máximo do valor a ser incentivado, de acordo com os itens 3.3, 3.4 e 3.5 deste EDITAL.

5. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Microempresas e empresas de pequeno porte, quando ambas forem optantes do Simples Nacional, nos termos do art. 24 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 Contribuintes do ISS cujo imposto seja integralmente retido pelo tomador, nos termos da Lei 691/84;

5.3 Empresas que recolham o ISS exclusivamente na condição de responsável tributário, nos termos da Lei 691/84

5.4 Sociedades de profissionais definidas na Lei nº 3.720, de 5 de março de 2004

5.5 Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, cooperativados ou associados sejam membros da CCPC, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo. Entende-se por diretamente ligadas aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.6 Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores e empregados públicos ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SMC, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.7 Empresas declaradas inidôneas como prestadoras de serviços junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO:

6.1 A inscrição neste EDITAL pressupõe a prévia e integral aceitação das normas e do conteúdo de seus anexos.

6.2 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas em duas etapas.

6.2.1 A primeira etapa, por meio do sistema de inscrição que estará aberto das 18h de 1º de agosto de 2014 até 18h do dia 31 de agosto de 2014, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico da SMC (www.rio.rj.gov.br/web/smc).

6.2.1.1 O CONTRIBUINTE DO ISS deverá informar, no momento da inscrição, se pertence a algum GRUPO ECONÔMICO e, em caso afirmativo especificar qual.

6.2.1.2 Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico, o responsável pelo cadastro do CONTRIBUINTE DO ISS deverá clicar no ícone “concluir” para finalizar a inscrição. O sistema não permitirá alterações de dados depois de concluída a inscrição.

6.2.2 A segunda etapa consiste no envio da documentação na ordem listada, constante no ANEXO 5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.), com a confirmação de entrega (AR - Aviso de Recebimento etc.), em envelope único, etiquetado com o número de identificação fornecido no ato da inscrição online, a razão social da empresa e o nome fantasia, para o seguinte endereço:

SMC - COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL
Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural
Assunto: ANEXO 5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Rua das Laranjeiras, n° 307 – 1° andar – Laranjeiras. Rio de Janeiro CEP 22240-004.
Telefone: (21) 2225 -3170 e 2273-2896.

6.3 A entrega da documentação citada no item 6.2.2 deverá ser realizada imediatamente após a finalização da inscrição online, não podendo ultrapassar o 5° dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

6.4 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade durante todo o período de inscrição neste Edital.

6.4.1 Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento, e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias.

6.5 Cada empresa CONTRIBUINTE DO ISS poderá se inscrever uma única vez, por Edital, com os limites de acordo com os itens 3.3, 3.4 e 3.5.

6.6 A SMC não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online.

6.7 Nenhuma documentação remetida à SMC será devolvida.

7. DA ANÁLISE

7.1 A etapa de análise da Ficha de Inscrição e Documentação apresentada pelos CONTRIBUINTES DO ISS que desejam tornarem-se CONTRIBUINTES INCENTIVADORES consiste na conferência dos itens e informações exigidas, a fim de que os mesmos comprovem possuir os requisitos exigidos neste EDITAL.

7.1.1 A documentação enviada será analisada pela CCPC.

7.1.2 Não serão habilitados os CONTRIBUINTES DO ISS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste EDITAL, incluindo o preenchimento correto da FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, o envio dos documentos (dentro da validade e prazo de envio) exigidos no ANEXO 5 e estejam impedidos de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 5.

7.2 A Secretaria Executiva da CCPC publicará no endereço eletrônico da SMC, bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.Rio), a lista dos CONTRIBUINTES DO ISS habilitados neste EDITAL.

7.3 O prazo para envio do recurso, por meio do FORMULÁRIO DE RECURSO (ANEXO 8), será até o 5° (quinto) dia útil, a contar da publicação citada no item 7.2.

7.4 A SMC publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. Rio, até 15 de outubro de 2014, a lista definitiva dos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES habilitados, incluindo aqueles que tiveram seus recursos deferidos, e seus respectivos valores de incentivo.

7.5 Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, são adotados os critérios a seguir:

7.5.1 Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da Publicação no D.O.Rio.

7.5.2 Consideram-se dias úteis, para fins deste EDITAL, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

7.6 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no endereço eletrônico da SMC e no D.O.Rio é dos CONTRIBUINTES DO ISS inscritos neste Edital.

8. DO TERMO DE ADESÃO:

8.1 Após a publicação da listagem definitiva no endereço eletrônico da SMC e no D.O.Rio, o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá enviar o TERMO DE ADESÃO (ANEXO 6), devidamente preenchido e assinado em 3 (três) vias originais, por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.), com a confirmação de entrega (AR - Aviso de Recebimento) à Secretaria Executiva da CCPC para o seguinte endereço:

SMC - COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL
Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural
Assunto: TERMO DE ADESÃO (ANEXO6)
Rua das Laranjeiras, nº 307 – 1º andar – Laranjeiras. Rio de Janeiro CEP 22240-004.
Telefone: (21) 2225 -3170 e 2273-2896.

8.1.1 O prazo máximo para envio do TERMO DE ADESÃO é 30 de outubro de 2014.

8.2 O TERMO DE ADESÃO (ANEXO 6), em hipótese alguma, deverá ter sua forma e/ou conteúdo alterado.

9. DOS VALORES DE INCENTIVO:

9.1 Os limites de incentivo, transferências e inscrições se darão sempre em função do total da renúncia, e este último em função da arrecadação de ISS do Município do ano anterior à inscrição.

9.2 O limite máximo a ser utilizado para incentivo por PROJETO CULTURAL é de R\$ 959.114,14 (novecentos e cinquenta e nove mil, cento e catorze reais e catorze centavos).

9.3 O valor a ser efetivamente utilizado por cada CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá obedecer ao critério de proporcionalidade entre o total inscrito por todos os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES e o valor total da renúncia estabelecido na Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

9.4 Não estarão sujeitos à proporcionalidade os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES que se inscreverem com o valor máximo de incentivo de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mencionado no item 3.2, equivalente a R\$ 95.911,41 (noventa e cinco mil, novecentos e onze reais e quarenta e um centavos).

9.4.1 Caso o somatório dos valores inscritos pelos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES com o valor máximo de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ultrapasse 15% (quinze por cento) do valor total do incentivo disponível para 2015 que é de R\$ 7.193.355,98 (sete milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), será aplicada a proporcionalidade a todos os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES e o valor do incentivo de cada empresa será recalculado.

9.5 Os repasses de recursos aos PROJETOS CULTURAIS incentivados não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do recolhimento mensal de ISS dos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

9.6 Os recolhimentos mensais de ISS do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR serão operacionalizados respeitando o regime de competência do ISS, referente à emissão das Notas Cariocas, sendo os mesmos destinados no momento do preenchimento e consequente recolhimento da guia do DARM Rio (regime de caixa) em 10 de janeiro de 2015 (competência dezembro de 2014) e assim sucessivamente até 10 de dezembro de 2015 (competência novembro de 2015).

9.7 Para os casos em que o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR não destinar, parcial ou totalmente, dentro do prazo especificado no item 9.1, os benefícios a PROJETOS CULTURAIS de sua escolha, caberá à CCPC indicar os PROJETOS CULTURAIS a serem incentivados, observando o interesse público, e não podendo ser destinados a projetos já contemplados pelo benefício da Lei.

10. DA ESCOLHA DOS PROJETOS CULTURAIS:

10.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR poderá utilizar seu respectivo valor de incentivo escolhendo um ou mais PROJETOS CULTURAIS, disponíveis no endereço eletrônico da SMC (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>) ou recebido via e-mail.

10.1.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá informar, no momento da inscrição, um endereço de e-mail para receber PROJETOS CULTURAIS, aptos para captação, com Certificado de Enquadramento, a serem enviados diretamente pelos PRODUTORES CULTURAIS.

10.1.2 O e-mail do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR citado no item 10.1.1, será divulgado, para os PRODUTORES CULTURAIS interessados no site da SMC.

10.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR não poderá escolher projetos de empresas em que tenha participação societária, que sejam do mesmo GRUPO ECONÔMICO, ou em que haja coincidência de acionistas, administradores, gerentes, cônjuges ou parentes até 3º grau, na data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores.

11. DO TERMO DE COMPROMISSO:

11.1 Após a escolha de um ou mais PROJETOS CULTURAIS a serem incentivados, será firmado TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 7) entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR junto ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

11.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR poderá firmar TERMO(S) DE COMPROMISSO(S) para incentivar PROJETO(S) CULTURAL(IS), aprovado(s) e válido(s).

11.2.1 Para verificar a validade do PROJETO CULTURAL o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá solicitar ao PRODUTOR CULTURAL o Certificado de Enquadramento do PROJETO CULTURAL válido.

11.3 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá firmar TERMO DE COMPROMISSO anteriormente a data de 15 de dezembro do corrente ano, conforme calendário da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

11.3.1 O envio do TERMO DE COMPROMISSO para a SMC é de responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL e deverá ser realizado até 15 de dezembro do corrente ano.

12. DA CARTA DE DIRECIONAMENTO:

12.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, deverá enviar mensalmente, ou conforme acordado com o PRODUTOR CULTURAL, CARTA DE DIRECIONAMENTO, (ANEXO 9) à Secretaria Executiva da CCPC.

12.1.1 Junto à CARTA DE DIRECIONAMENTO, o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá anexar cópia da guia do DARM-Rio (Documento de Arrecadação Municipal)

12.2 O prazo para direcionamento dos recursos por parte do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da efetiva transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal.

13. DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

13.1 A transferência dos recursos realizada pela SMC/CCPC à conta-cadastro do PRODUTOR CULTURAL, somente ocorrerá após a liberação dos recursos pela PCRJ/SMF – Secretaria Municipal de Fazenda, tendo em vista a abertura do Orçamento Municipal.

13.2 Os valores recolhidos via DARM-Rio nos meses anteriores à citada data estarão em conta específica não havendo nenhum prejuízo.

13.3 Para acompanhar as transferências realizadas para a conta-cadastro, o PRODUTOR CULTURAL deverá consultar, por meio do CNPJ, o site do Tesouro Municipal www.rio.rj.gov.br/web/smf/tesouro-municipal no campo “Pagamentos e Recebimentos”, clicando no link “Tesouro Municipal: Consultas”.

14. DA APLICAÇÃO DA MARCA

14.1 O PROJETO CULTURAL deverá ter inserido, em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do mesmo, o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela APRESENTA, no alto do material.

14.2 O PROJETO CULTURAL deverá ter inserido em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do mesmo, a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC, e a marca do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, sob a chancela PATROCÍNIO.

14.2.1 A marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC nunca poderá ter destaque inferior ao do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR majoritário.

14.2.2 O PROJETO CULTURAL deverá ter inserido também, junto à marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC, a marca Rio 450 anos durante o ano de 2015.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR que se inscrever, mas não efetivar o valor oferecido por ele próprio no TERMO DE ADESÃO (ANEXO 6) ficará por um ano impedido de se inscrever novamente, sendo que esta penalidade não se aplicará em caso de perda de faturamento ou outro motivo semelhante que leve a recolhimento de ISS menor do que o esperado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Os documentos e declarações constantes no ANEXO 5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA a ser encaminhados são de exclusiva responsabilidade do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal à SMC.

16.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR habilitado neste Edital, deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à Secretaria Executiva da CCPC.

16.3 Os produtos culturais, resultantes dos projetos incentivados, que forem destinados aos patrocinadores, não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total produzido pelo projeto.

16.4 A SMC pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro(s), por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

16.5 Esclarecimentos sobre o presente EDITAL serão prestados pela SMC, por meio dos endereços eletrônicos faleccpc.culturario@gmail.com.

16.6 Os casos omissos não previstos neste EDITAL serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Carioca de Promoção Cultural, conforme o caso, e publicados no endereço eletrônico da SMC, bem como no D.O.Rio.

16.7 Integram o presente EDITAL todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 1 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA Nº 5.553/2013

ANEXO 2 – DECRETO Nº 37.031/2013

ANEXO 3 – RESOLUÇÃO SMC Nº 258/2013

ANEXO 4 – RESOLUÇÃO CONJUNTA SMC / SMF / CGM Nº 03/2013

ANEXO 5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

ANEXO 6 – TERMO DE ADESÃO

ANEXO 7 – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO 8 – FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO 9 – MODELO CARTA DE DIRECIONAMENTO

16.8 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente EDITAL.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2014.

Sérgio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário Municipal de Cultura



PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL

APRESENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Para a operacionalização da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, via Edital do Produtor Cultural e Edital do Contribuinte Incentivador, são necessários alguns procedimentos. Apresentaremos no item 1 as etapas relativas a abertura do Edital do Produtor até a publicação do resultado dos Projetos Culturais aprovados. Em seguida, no item 2, apresentaremos as etapas relativas a abertura do Edital do Contribuinte Incentivador até a etapa em que o Contribuinte Incentivador firma o Termo de Adesão com a SMC/SMF. Na sequência, segue-se a apresentação das etapas de: item 3, Captação de Recursos; item 4, Fluxo Financeiro; item 5, Acompanhamento da Execução do Projeto Cultural e por último, item 6, a etapa de Prestação de Contas.

1. PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL

1.1 Revisão do Edital do Produtor Cultural e do Formulário de Inscrição

- a) agendamento de reuniões dos membros dos Comitês Setoriais para revisão do Edital do Produtor, seus Anexos e Formulário de Inscrição online;
- b) realização das reuniões de revisão, utilizando o “controle de alterações” do word para que o Comitê Deliberativos possa visualizar as alterações sugeridas ao documento;
- c) envio da Minuta Edital do Contribuinte, com controle de marcações, para a reunião do Comitê Deliberativo;
- d) atualização a Minuta do Edital do Produtor Cultural, após retorno do Comitê Deliberativo;
- e) providencias quanto a publicação das Minutas (Edital, seus Anexos e Formulário de Inscrição online) para fins de Consulta Pública.

1.2 Publicação do Edital do Produtor

- a) envio da versão definitiva do Formulário de Inscrição online para o IPLAN disponibilizar a inscrição;
- b) envio da versão definitiva do Edital do Produtor - no formato word, em pen drive e por e-mail – para a Administração Setorial e para a Assessoria de Comunicação Social, para realizem a publicação no D.O.Rio e no site da Prefeitura.

1.3 Atendimento aos Produtores Culturais

Durante o período de inscrição ao Edital do Produtor Cultural, com duração de 30 dias, os Comitês Setoriais devem realizar atendimento, por e-mail, telefone e pessoalmente, com o intuito de sanar dúvidas dos Produtores em relação à inscrição.

1.4 Análise e Resultado dos Projetos inscritos

Após finalizado o prazo de inscrição ao Edital do Produtor Cultural, o Secretário Executivo autoriza os logins e senhas para a Comitês Setoriais da CCPC analisarem os projetos diretamente no sistema. As etapas de análises são as seguintes:

- a) realização da primeira análise dos Projetos Culturais;
- b) debate, em quantas reuniões plenárias forem necessárias, as análises dos Projetos Culturais;
- c) finalização dos pareceres dos Projetos Culturais;
- d) envio dos pareceres dos Projetos Culturais para o Comitê Deliberativo;
- e) realização dos ajustes aos pareceres, caso haja concordância com as alterações sugeridas no parecer do Comitê Deliberativo;
- f) realização de listagem dos Projetos Culturais Aprovados, Aprovados com Ressalvas e Reprovados para fins de publicação do D.O. Rio;
- g) envio da listagem/resultado das análises do Edital do Produtor Cultural - em pen drive no formato word e por e-mail - para a Administração Setorial e para a Assessoria de Comunicação Social, para realizem a publicação no D.O.Rio e no site da Prefeitura.

1.5 Fase de Recursos

O Produtor Cultural, que tiver seu Projeto Cultural Reprovado, poderá apresentar recurso (modelo de formulário abaixo) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado no D.O.Rio. Os recursos recebidos deverão ser analisados da seguinte forma:

- a) solicitação de abertura de processo físico para cada recurso recebido;
- b) realização de nova análise, com base nas informações e documentos apresentados no recurso;
- c) realização de proposta de parecer de recurso e instruir o processo;
- d) instrução do processo físico de cada recurso com o projeto inscrito, o parecer de reprovação e os documentos recebidos na fase de recurso;
- e) envio do processo completo para o Comitê Deliberativo;
- f) realização de listagem dos Projetos Culturais Aprovados, Aprovados com Ressalvas e Reprovados após recurso para fins de publicação do D.O. Rio;
- g) envio do resultado do recurso - em pen drive no formato word e por e-mail - para a Administração Setorial e para a Assessoria de Comunicação Social, para realizem a publicação no D.O.Rio e no site da Prefeitura;

ANEXO 6

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Nome do Projeto			
Área			
Produtor Cultural			
E-mail			

Motivo da reprovação			
Argumentação			

Nos casos em o PROJETO CULTURAL tiver sido reprovado em função de informação faltante ou insuficiente, é necessário que qualquer comprovação seja enviada juntamente com este formulário.

Nome:

Data:

Assinatura do responsável legal:

1.6 Certificados de Enquadramento do Projeto Cultural

Após a publicação final dos Projetos Aprovados ou Aprovados com Ressalvas, os Comitês Setoriais procedem à elaboração dos Certificados de Enquadramento para assinaturas do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro e do Secretário Municipal de Cultura. Para tanto, são necessários os seguintes procedimentos:

- realização da arte do Certificado;
- envio para aprovação do Comitê Deliberativo/Secretário Municipal de Cultura
- envio dos Certificados para impressão;
- produção do evento de entrega dos Certificados pelo Secretário Municipal de Cultura e Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, se houver.



CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DO RIO DE JANEIRO

A Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC declara que a

**PRODUTORA CULTURAL
ABC PRODUTORA LTDA**

está apta a captar recursos para o

**PROJETO
ABC DO RIO**

(Inscrição: **WEC100/01/2014** - Valor: **R\$ 350.000,00**)

conforme estabelecido no artigo 4º da Lei nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013,
e na Seção II artigos 24, 25 e 26 do Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013.

Válido até 31/12/2016


Sérgio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário Municipal de Cultura
Presidente da CCPC


Eduardo Marques
Comissão Carioca de Promoção Cultural
Secretário Executivo

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2014



2. PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EDITAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

2.1 Revisão do Edital do Contribuinte Incentivador

- a) agendamento de reuniões dos membros dos Comitês Setoriais para revisão do Edital do Contribuinte, seus Anexos e Formulário de Inscrição online;
- b) realização das reuniões de revisão, utilizando o “controle de alterações” do word para que o Comitê Deliberativos possa visualizar as alterações sugeridas ao Edital do Produtor;
- c) envio da Minuta Edital do Contribuinte, com controle de marcações, para a reunião do Comitê Deliberativo;
- d) atualização a Minuta do Edital do Contribuinte Incentivador, após retorno do Comitê Deliberativo;
- e) providenciar a publicação das Minutas (Edital, seus Anexos e Formulário de Inscrição online) para fins de Consulta Pública.

2.2 Publicação do Edital do Contribuinte Incentivador no D.O.Rio

Após realizada a Consulta Pública e ajustado o Edital do Contribuinte Incentivador, procede-se a publicação do mesmo. Para tanto, são necessários os procedimentos listados abaixo:

- a) elaboração de texto (modelo abaixo) para envio ao Contribuinte quando da inscrição de sua empresa no site do IPLAN.
- b) envio do Edital do Contribuinte Incentivador - em pen drive no formato word e por email - para a Administração Setorial e para a Assessoria de Comunicação Social para publicação no D.O.Rio e no site da Prefeitura, respectivamente;

Cadastramento para Incentivo
via Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553 de 14 de janeiro de 2013.

Prezado Contribuinte,

A PRIMEIRA ETAPA do processo de inscrição no Edital do Contribuinte Incentivador foi concluída com sucesso. O próximo passo (SEGUNDA ETAPA) é o envio imediato dos documentos constantes no ANEXO 5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA para análise.

Tais documentos devem ser enviados por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.), com a confirmação de entrega (AR - Aviso de Recebimento etc), em envelope único, etiquetado com o número de identificação fornecido

no ato da inscrição online, a razão social da empresa e o nome fantasia, para o seguinte endereço:

SMC - COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL
Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural
Assunto: ANEXO 5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Rua das Laranjeiras, nº 307 – 1º andar – Laranjeiras. Rio de Janeiro CEP 22240-004.
Telefone: (21) 2225-3170 e 2273-2896.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. CÓPIA AUTENTICADA:

1.1 Dos Atos constitutivos (última alteração do Contrato Social ou Estatuto em vigor e Ata da última Assembleia de eleição de Diretoria) do CONTRIBUINTE devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ);

2. CÓPIA SIMPLES:

2.1 Do Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);

2.2 Do Cartão de Inscrição Municipal (ou Ficha de Informações Cadastrais, que o substituiu);

2.3 Da Certidão de Situação Fiscal do ISS negativa ou de regularização (positiva com efeitos de negativa) (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pedcertidao.cfm>)

2.4. A documentação acima listada deverá ser enviada pelo CONTRIBUINTE imediatamente após a conclusão de sua inscrição online. O prazo limite para o envio é 5 de setembro de 2014, ou seja, 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições.

3. DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA

3.1 Declaração, assinada pelo Representante Legal do CONTRIBUINTE, confirmando que o Responsável pela Inscrição está autorizado a realizar inscrição em nome deste CONTRIBUINTE, se for o caso. (Acompanhada de cópia simples do RG do responsável pela inscrição)

IMPORTANTE:

A entrega da documentação citada (ANEXO 5) deverá ser realizada imediatamente após a finalização da inscrição online, não podendo ultrapassar o 5º dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade durante todo o período de inscrição neste Edital.

Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento, e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias.

Após análise, será publicado no D.O.Rio a relação das empresas inscritas e habilitadas como CONTRIBUINTES INCENTIVADORES. Para que a habilitação seja efetivada, as empresas deverão encaminhar o Termo de Adesão em 3 (três) vias originais à SMC preenchido e assinado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR até a data de 30 de outubro de 2014.

Seu número de inscrição é : CI (nº de ordem) / (nº do Edital) / (ano)
O cadastro foi feito em : (dia)/(mês)/(ano) às (horas e minutos)

2.3 Análise dos Contribuintes inscritos para aceite como Contribuintes Incentivadores e ajuste ao valor total do incentivo

O Contribuinte se inscreverá no site do IPLAN <http://leideincentivo/gestor> e enviará concomitantemente, pelos Correios, a documentação citada no Anexo 5 do referido Edital. O Secretário Executivo autorizará os logins e senhas para a Comissão Carioca de Promoção Cultural/Comitês Setoriais, que realizará os seguintes procedimentos:

- a) impressão do formulário de inscrição online preenchido pelo Contribuinte;
- b) ordenamento da documentação recebida pelos correios (anexo 5);
- c) anotação, na ficha da documentação (modelo abaixo), de quais documentos foram enviados e quais estão pendentes;
- d) pesquisa (no site www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm) e impressão da validação da Certidão Negativa de Débito do Contribuinte;
- e) verificação se as informações prestadas pelo Contribuinte conferem com a documentação enviada pelos correios;
- f) habilitação, caso as informações confirmem, do Contribuinte do ISS como Contribuinte Incentivador (no site <http://leideincentivo/gestor> - acessar com matrícula e senha, clicar no botão “incentivadores”, clicar no botão recebimento de documentação, inserir a Inscrição Municipal, clicar no botão confirma);
- g) ajuste no sistema o valor de renúncia fiscal informado pelos Contribuinte ao valor total do incentivo para o exercício anual (limitado a no mínimo 1% do valor arrecadado no ano anterior) (no site <http://leideincentivo/gestor> - acessar com matrícula e senha, clicar no botão “incentivadores”, clicar no botão calcular valor aceite)

FICHA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE DO ISS
Para a confirmação da inscrição deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições.

DATA:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

EDITAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR Nº 02/2014

1. CÓPIA AUTENTICADA:

1.1. Dos Atos constitutivos (última alteração do Contrato Social ou Estatuto em vigor e Ata da última Assembleia de eleição de Diretoria) do CONTRIBUINTE devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ).

2. CÓPIA SIMPLES:

2.1. Do Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);

2.2. Do Cartão de Inscrição Municipal (ou Ficha de Informações Cadastrais, que o substituiu);

2.3. Da Certidão de Situação Fiscal do ISS negativa ou de regularização (positiva com efeitos de negativa) (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pedcertidao.cfm>);

2.4. A documentação acima listada deverá ser enviada pelo CONTRIBUINTE imediatamente após a conclusão de sua inscrição online. O prazo limite para o envio é 5 de setembro de 2014, ou seja, 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições.

3. DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA

3.1. Declaração, assinada pelo Representante Legal do CONTRIBUINTE, confirmando que o Responsável pela inscrição está autorizado a realizar inscrição em nome deste CONTRIBUINTE, se for o caso. (Acompanhada de cópia simples do RG do responsável pela inscrição)

Endereço para envio:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Assunto: ANEXO 5 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural Rua das

Laranjeiras, 307, 1º andar - Laranjeiras - Rio de Janeiro – RJ CEP 22.240-004.

Em face da análise procedida, DECLARAMOS A ENTREGA da presente documentação.

Em ____/____/____

_____ assinatura/ matrícula do servidor

2.4 Sistematização dos dados dos Contribuintes Incentivadores aceitos

Além das análises acima, é necessário também, conferir se os valores de renúncia fiscal informados pelos Contribuintes do ISS e devidamente ajustados ao valor total do incentivo para o exercício anual, estão de acordo com o percentual individual definido em Lei e

monitorado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Para tanto, sistematiza-se em planilha de excel as informações dos Contribuintes, com os dados citados abaixo:

- a) razão social da empresa;
- b) inscrição municipal;
- c) n° do CNPJ;
- d) valor informado no ato de inscrição;
- e) 20% do valor informado pela Coordenadoria do ISS/SMF.

Importante: Na primeira publicação de resultado do Edital dos Contribuintes Incentivadores aceitos, os itens “d” e “e” serão ocultados.

2.5 Conferência junto a Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)

Após realizada a sistematização mencionada acima, e para a conferência de fato junto a Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), são necessários os seguintes procedimentos:

- a) encaminhar Ofício (modelo abaixo) com a planilha dos Contribuintes aceitos para a Coordenadoria do ISS/SMF solicitando o valor da arrecadação de cada Contribuinte do ISS no ano anterior;
- b) conferência, após com a resposta da Secretaria Municipal de Fazenda, se todos os Contribuintes estão dentro do percentual individual permitido pela legislação;
- c) no caso de divergência de valores, ajustar ao permitido na planilha.

Ofício C/SECCPC nº. XX/201x

Rio de Janeiro, xx de setembro de 201x.

À Coordenadoria do ISS/ SMF
A/c do Senhor....

ASSUNTO: Listagem dos Contribuintes Inscritos - 2º Edital ISS 2013

Prezado,

Conforme legislação vigente, encaminhamos relação dos Contribuintes inscritos para efeito da Lei de Incentivo nº 5553/2013.

Ficamos no aguardo das informações referentes ao percentual de 20% aplicado no valor apurado de recolhimento de ISS do ano anterior de cada Contribuinte.

Ratificamos que o solicitado faz parte dos pré-requisitos para Análise e Aprovação do cadastramento dos mesmos, e levando em conta o prazo previsto de publicação do resultado pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura, 28/06/2013, solicitamos esse retorno o quanto antes.

Atenciosamente,

José Eduardo Marques Cupertino
Secretário Executivo da Comissão Carioca de Promoção Cultural

2.6 Publicação no D.O.Rio dos Contribuintes habilitados

Para publicação no D.O.Rio dos Contribuintes Incentivadores habilitados, são necessários os seguintes procedimentos:

- a) ocultar na planilha dos Contribuintes Incentivadores aceitos a coluna contendo os valores. (Esta coluna não deverá ser publicada nesse primeiro momento).
- b) conversão da planilha de excel com os dados dos Contribuintes Incentivadores para o formato word;
- c) elaborar texto (exemplo abaixo) de acompanhamento da referida planilha para publicação no D.O.Rio;
- d) enviar o resultado do Edital do Contribuinte Incentivador, em pen drive no formato word e por email, para a Administração Setorial e para a Assessoria de Comunicação Social, para publicação no D.O.Rio e no site da Prefeitura, respectivamente;

“A Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural divulga a relação de Empresas contribuintes do ISS, aceitas através do Edital 04/2013 para cadastramento de Contribuintes Incentivadores, referente à Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

Exercício 2014

	Razão Social	Inscrição	CNPJ
1			
2			
3			

Caberá recurso por meio de FORMULÁRIO (Anexo 8), do Contribuinte do ISS que não tiver seu cadastramento habilitado e publicado nesta listagem. O prazo é de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a esta publicação.

A Secretaria Executiva da CCPC publicará no D.O.Rio a relação dos Contribuintes que tiverem seus recursos deferidos e notificará diretamente aqueles requerentes que tiveram seus recursos indeferidos.

Após a apreciação dos recursos, e encerrado os prazos recursais, a SMC publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. Rio, a lista com os Contribuintes Incentivadores aprovados e seus respectivos valores de incentivo.

Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, são adotados os critérios a seguir:

- todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;
- caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;
- consideram-se dias úteis, para fins deste EDITAL, os dias em que houver expediente na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

É de responsabilidade das EMPRESAS o acompanhamento das publicações no D.O. Rio e no endereço eletrônico da SMC.”

2.7 Fase de Recurso

O Contribuinte Incentivador que não for habilitado, poderá apresentar recurso (modelo de formulário abaixo) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado no D.O.Rio. Para tanto são necessários os seguintes procedimentos:

- a) realização de comunicação, por e-mail (modelo abaixo), a todos os Contribuintes do ISS inscritos no presente Edital;
- b) solicitação de abertura do processo físico para cada recurso recebido;
- c) realização de nova análise, com base nas informações e documentos apresentados no recurso;
- d) realização de proposta de parecer de recurso;
- e) instrução do processo físico de cada recurso com o formulário de inscrição online, a documentação apresentada, o parecer de não habilitado e os documentos recebidos na fase de recurso; envio dos processos dos recursos para decisão do Comitê Deliberativo;
- f) envio do resultado da fase recursal do Edital do Contribuinte do ISS, em pen drive no formato word e por email, para a Administração Setorial e para a Assessoria de Comunicação Social para publicação no D.O.Rio e no site da Prefeitura, respectivamente;

A Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural (CCPC) divulgou no D.O.Rio de hoje (xx/xx/201x) a relação dos Contribuintes do ISS habilitadas através do Edital do Contribuinte Incentivador.

Veja a lista no link abaixo.

<http://>

Sua empresa não aparece nesta listagem?

Caberá recurso, caso o Contribuinte do ISS não tenha sido habilitado, por meio de FORMULÁRIO (Anexo 8). O prazo é de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a esta publicação.

Após a apreciação dos recursos e encerrado os prazos recursais, a SMC publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. Rio, a lista com os Contribuintes Incentivadores habilitados e seus respectivos valores de incentivo. Quanto aos Contribuintes do ISS que tiverem seus recursos indeferidos, a SMC notificará diretamente.

Com relação à contagem dos prazos estabelecidos no Edital, são adotados os critérios a seguir:

- a) todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;
- b) caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

c) consideram-se dias úteis, para fins do Edital, os dias em que houver expediente na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

É de responsabilidade dos Contribuintes do ISS o acompanhamento das publicações no D.O. Rio e no endereço eletrônico da SMC.

ANEXO 6 FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO			
Contribuinte do ISS			
(Razão Social e Nome Fantasia)			
Inscrição Municipal			
CNPJ			
Nome do Representante Legal			
Nome do Responsável pela inscrição			
E-mail do Responsável pela inscrição			
Motivo da reprovação			
Argumentação			
Observações: 1) Nos casos de não habilitação, o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá solicitar o motivo para o e-mail faleccpc.culturario@gmail.com. 2) Caso o motivo da não habilitação seja em função de documentação faltante, é necessário que a mesma seja enviada juntamente com este formulário.			
Nome:	Data:		
Assinatura do responsável legal:			

2.8 Publicação da listagem final no D.O.Rio dos Contribuintes Incentivadores aceitos

Além da publicação do resultado dos recursos, devido ao cálculo dos valores, é necessário uma publicação final da listagem dos Contribuintes Incentivadores habilitados. Para tanto, são necessários os seguintes procedimentos:

- disponibilização na planilha dos Contribuintes Incentivadores habilitados a coluna contendo o percentual individual autorizado proveniente da renúncia fiscal de até 20% do Imposto Sobre Serviço – ISS em benefício do fomento de atividades culturais. (Esta coluna foi ocultada na primeira publicação);
- transferência da planilha de excel com os dados dos Contribuintes Incentivadores para o formato word;
- elaboração de texto (exemplo abaixo) de acompanhamento da referida planilha para publicação;

A Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural divulga a lista definitiva dos Contribuintes Incentivadores, e seus respectivos valores de incentivo.

Edital nº (nº)/(ano) - Contribuinte Incentivador

Lei Municipal de Incentivo à Cultura - Exercício (ano de exercício fiscal)

	CNPJ	Razão Social	Inscrição	Valor Calculado
1				
2				
3				

2.9 Certificados para o Contribuinte Incentivador

Após a publicação final dos Contribuintes Incentivadores habilitados, procede-se à elaboração dos Certificados para assinaturas do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro e do Secretário Municipal de Cultura. Para tanto, são necessários os seguintes procedimentos:

- a) realização da arte do Certificado;
- b) envio para aprovação do Comitê Deliberativo/Secretário Municipal de Cultura
- c) envio dos Certificados para impressão;
- d) produção do evento de entrega dos Certificados pelo Secretário Municipal de Cultura e Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, se houver.



2.10 Confirmação do Contribuinte Incentivador - Termo de Adesão

Para confirmar a concordância do Contribuinte Incentivador com os valores para a renúncia, publicados no D.O.Rio, o Contribuinte Incentivador, a Secretara Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Fazenda assinam o Termo de Adesão (modelo abaixo). Para tanto são necessários os seguintes procedimentos:

- recebimento e conferência do Termo de Adesão;
- abertura do processo físico do Contribuinte Incentivador;
- envio do Termo de Adesão para assinatura do Secretário Municipal de Cultura e Secretário Municipal de Fazenda;
- instrução do processo do Contribuinte Incentivador com o referido Termo;
- envio para a Secretaria Municipal de Fazenda/Coordenadoria do ISS/SMF solicitação de liberação no sistema para que os Contribuintes Incentivadores possam transferir, via Nota Carioca, o percentual permitido.

ANEXO 6

EDITAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR Nº 02/2014

TERMO DE ADESÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº _____

CNPJ Nº _____

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR (Razão Social e Nome Fantasia) _____

Para ser preenchido pelo Contribuinte Incentivador

TERMO DE ADESÃO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Para ser preenchido pela SMC/CCPC

Aos ____ dias do mês de _____ de 2014, na Rua das Laranjeiras, nº 307/1º andar, Laranjeiras, no Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), sob o CNPJ nº 33.530.486/0001-29, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO, e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR [Razão Social e Nome Fantasia] _____, sob a Inscrição Municipal nº _____ e o CNPJ nº _____, endereço _____ neste ato representado por [Representante Legal – Pessoa Física] _____, CPF nº _____ e a Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), representada neste ato pelo Senhor MARCO AURÉLIO SANTOS CARDOSO, no qual as partes se obrigam ao direcionamento de até 20% dos recursos financeiros provenientes do ISS, para realização de projetos culturais certificados na Lei de Incentivo à Cultura do Município do Rio de Janeiro.

1. DO OBJETO

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto a confirmação, por parte do Contribuinte Incentivador, do direcionamento de até 20% dos recursos

provenientes do ISS para realização de projetos culturais certificados na Lei de Incentivo à Cultura do Município do Rio de Janeiro.

2. DO VALOR

O valor do presente TERMO DE ADESÃO é de R\$ _____ (_____)

3. DOS PRAZOS

3.1 O presente TERMO DE ADESÃO é valido durante o exercício fiscal do ano de 2015.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

4.1. Destinar os recursos compromissados no item 2 deste Termo para a realização de projetos culturais certificados e válidos na Lei de Incentivo à Cultura do Município do Rio de Janeiro.

4.2 Enviar mensalmente, ou conforme acordado com o PRODUTOR CULTURAL, CARTA DE DIRECIONAMENTO (ANEXO 9), acompanhada do DARM-RIO, para que a SMC solicite à SMF efetuar a transferência dos recursos para a conta-cadastro do PRODUTOR CULTURAL.

5 - DA ESCOLHA DOS PROJETOS

5.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR poderá utilizar seu respectivo valor de incentivo escolhendo um ou mais PROJETOS CULTURAIIS, disponíveis no endereço eletrônico da SMC (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>) ou recebido via e-mail.

5.1.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá informar, no momento da inscrição, um endereço de e-mail para receber PROJETOS CULTURAIIS, aptos para captação, com Certificado de Enquadramento, a serem enviados diretamente pelos PRODUTORES CULTURAIIS.

5.1.2 O e-mail do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR citado no item 5.1.1, será divulgado, para os PRODUTORES CULTURAIIS interessados no site da SMC.

5.2. O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR não poderá escolher projetos de empresas em que tenha participação societária, que sejam do mesmo GRUPO ECONÔMICO, ou em que haja coincidência de acionistas, administradores, gerentes, cônjuges ou parentes até 3º grau, na data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores.

5.3 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR somente poderá destinar recursos obedecendo ao limite de valor estabelecido no item 2 deste Termo.

6. DA APLICAÇÃO DA MARCA

6.1. O PROJETO CULTURAL deverá ter inserido, em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do mesmo, o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela APRESENTA, no alto do material.

6.2. O PROJETO CULTURAL deverá ter inserido em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do mesmo, a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC, e a marca do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, sob a chancela PATROCÍNIO.

6.2.1 A marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC nunca poderá ter destaque inferior ao do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR majoritário.

6.2.2 O PROJETO CULTURAL deverá ter inserido também, junto à marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC, a marca Rio 450 anos durante o ano de 2015.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR que se inscrever, mas não efetivar o valor constante no item 2 deste Termo, ficará por um ano impedido de se inscrever novamente, sendo que esta penalidade não se aplicará em caso de perda de faturamento ou outro motivo semelhante que leve a recolhimento de ISS menor do que o esperado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, deverá manter seu cadastro completo e permanentemente atualizado junto à Secretaria Executiva da CCPC.

8.2 Os produtos culturais, resultantes dos projetos incentivados, que forem destinados aos patrocinadores, não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total produzido pelo PROJETO CULTURAL.

8.3 Este Termo se submete à Lei Municipal de Incentivo à Cultura 5.553/2013 e seus ANEXOS.

8.4 O presente documento se constitui em TÍTULO NOMINAL, devidamente assinado pelos representantes legais do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR / Secretaria Municipal de Cultura (SMC) / Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) do Município do Rio de Janeiro, emitido em três vias.

Assinatura do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR:

Nome completo do responsável legal pela empresa:

Telefones para contato:

E-mail para contato:

Assinatura do representante da Secretaria Municipal de Cultura (SMC)

Secretaria Municipal de Cultura

Assinatura do representante da Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Fazenda

Somente poderão assinar o presente TERMO DE ADESÃO sócios constantes no Contrato Social da Empresa ou representantes legais devidamente qualificados através de procuração expedida pelos sócios da empresa, com autenticação em cartório.



3. CAPTAÇÃO DE RECURSO – RECEBIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

Os Produtores Culturais, com Projetos Culturais Certificados, buscam entre os Contribuintes Incentivadores incentivo financeiro para seus Projetos Culturais. Uma vez acordado os valores do incentivo, é firmado um Termo de Compromisso entre Produtor Cultural, Contribuinte Incentivador e Secretaria Municipal de Cultura. Para tanto são necessários os seguintes procedimentos:

Após assinaturas do referido Termo, o Produtor Cultural abre uma conta-cadastro no banco conveniado com a Prefeitura e informa ao Tesouro Municipal, além de abrir uma conta movimento em banco de sua preferência. A este setor compete:

- a) orientação ao Produtor Cultural e ao Contribuinte Incentivador de que o Cronograma de Desembolso deve ser acordado entre eles, conforme Plano de Execução do Projeto Cultural;
- b) orientação ao Produtor Cultural de que deve abrir uma conta cadastro no banco conveniado com a Prefeitura (Santander) e informar ao Tesouro Municipal, além de abrir uma conta movimento em banco de sua preferência;
- c) recebimento das 3 (três) vias do Termo de Compromisso e documentação;
- d) atribuição de número ao Termo de Compromisso;
- e) alimentação da Planilha de Entrada dos Termos de Compromisso;
- f) conferência dos valores, via fórmula, do Termo de Compromisso com o saldo do Contribuinte;
- g) alimentação do planilha Banco de Dados Incentivadores/Produtores com número do Termo de Compromisso, valor, dados do Produtor e Projeto;
- h) alimentação do sistema IplanRio com os dados do Termo de Compromisso;
- i) separação dos Termo de Compromisso e documentação;
- j) conferência da documentação do Termo de Compromisso;
- k) no caso de pendência, contactar o Produtor Cultural;
- l) realização de Memorando solicitando assinatura do Secretário Municipal de Cultura;
- m) envio de Memorando e Termo de Compromisso para o Secretário Municipal de Cultura;
- n) no retorno dos Termos de Compromissos assinados, realização de cópia e distribuição dos Termos de Compromisso em 4 (quatro) vias: 1 (uma) via para publicação no D.O.Rio, 1 (uma) via para devolução ao Produtor Cultural, 1 (uma) via para devolução ao Contribuinte Incentivador e 1 (uma) para o processo do Projeto Cultural;
- o) publicação do extrato do Termo de Compromisso no D.O.Rio;
- p) realização de cópia da publicação no D.O.Rio;
- q) instrução do processo do Contribuinte com a cópia da publicação do extrato do Termo de Compromisso no D.O.Rio;
- r) realização de Memorando para o Protocolo abrir processo do Projeto Cultural;
- s) recebimento do processo do Projeto Cultural e preenchimento da capa;

- t) instrução do processo do Projeto Cultural com a documentação anexa ao Termo de Compromisso;
- u) alimentação da planilha Banco de Dados Incentivadores/Produtores com os dados da publicação do extrato do Termo de Compromisso no D.O.Rio;
- v) alimentação da planilha com os dados do processo do Projeto Cultural, incluindo cronograma inscrito;

ANEXO 7

**TERMO DE COMPROMISSO
EDITAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR Nº 02/2014**

EDITAL Nº/ANO _____
 NOME DO PROJETO CULTURAL _____

 CÓDIGO E Nº DO PROJETO CULTURAL _____

Para ser preenchido pelo Produtor Cultural

TERMO DE COMPROMISSO CCPC Nº _____
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
 TERMO DE ADESÃO Nº _____

Para ser preenchido pela SMC/CCPC

Aos ____ dias do mês de _____ de 201__, na Rua das Laranjeiras, nº 307/1º andar, Laranjeiras, no Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sob o CNPJ nº 33.530.486/0001-29, na qualidade de Gestora da Lei 5.553/2013, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO, o PRODUTOR CULTURAL [**Pessoa Jurídica**]

_____, sob o CNPJ nº _____, Inscrição Municipal nº _____, endereço _____, neste ato representado por [**Pessoa Física**] _____, CPF nº _____ e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR [**Pessoa Jurídica**]

_____, sob o CNPJ nº _____, Inscrição Municipal nº _____ endereço _____ neste ato representado por [**Pessoa Física**] _____, CPF nº _____

_____, no qual as partes se obrigam à realização do projeto incentivado [**Nome do Projeto Cultural**]

_____, código e número _____, e ao direcionamento dos recursos correspondentes, conforme condições abaixo transcritas.

2. DO OBJETO - PROJETO CULTURAL INCENTIVADO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o incentivo, pela **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, ao projeto cultural [**nome do projeto**] _____, que consiste em [**definir objetivo**] _____ com realização prevista para o período de _____ a _____ de 201__ englobando aspectos

sociais, ambientais, de acessibilidade e de democratização do acesso à cultura, além de justificar sua relevância para o município do Rio de Janeiro [**definir concisamente neste campo**]

2. DO VALOR

O valor do presente Termo de Compromisso é de R\$ _____ (_____)

3. DOS PRAZOS

3.1 O presente Termo de Compromisso é valido por 12 (doze) meses, após sua publicação no D.O.Rio.

3.1.1 No caso em que o prazo de 12 (doze) meses seja insuficiente para a execução do PROJETO CULTURAL, o PRODUTOR CULTURAL deverá encaminhar documento, em papel timbrado, justificando os motivos do não cumprimento do referido prazo e informando a nova data de execução. Tal documento será submetido à análise da CCPC.

3.2 No caso do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR não obter rendimentos, e conseqüentemente não atingir o recolhimento mensal do ISS correspondente aos valores firmados neste Termo de Compromisso, poderá, conforme acordo entre as partes, firmar Termo de Compromisso Complementar no próximo ano fiscal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

4.1. Destinar os recursos de até 20% (vinte por cento) do recolhimento mensal do ISS da empresa, via DARM-RIO, definidos no Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013, para a realização do PROJETO CULTURAL incentivado.

4.2 Enviar mensalmente, ou conforme acordado com o PRODUTOR CULTURAL, Carta de Direcionamento referente ao valor do mês de competência, contendo nome, código e número [WAC, WEC, WIC, WCC e WFC] do PROJETO CULTURAL e o nome do PRODUTOR CULTURAL para que a SMC possa transferir os recursos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR CULTURAL

5.1 DA REALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

5.1.1 O PROJETO CULTURAL incentivado deverá ter sua execução realizada majoritariamente no município do Rio de Janeiro.

5.1.1.1 As obras resultantes do PROJETO CULTURAL serão apresentadas necessariamente no município do Rio de Janeiro, não excluindo outras municipalidades, devendo constar obrigatoriamente de toda a divulgação a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, conforme item 11 deste Edital.

5.1.1.2 O PROJETO CULTURAL deverá utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos através da Lei Municipal de Incentivo à Cultura contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização através de empresas sediadas no município do Rio de Janeiro.

5.2 DA COMPROVAÇÃO DO 30%

5.2.1 O PRODUTOR CULTURAL, cuja captação apresentada neste Termo seja menor que 30% (trinta por cento) do total aprovado para o seu PROJETO CULTURAL, deverá informar e comprovar qual(is) recurso(s) dispõe(m) para

complementar o valor mínimo exigido no § 3º do Artigo 10º da Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553/2013.

No caso do PRODUTOR CULTURAL optar pela comprovação via:

a) Recursos Próprios () R\$ _____
Apresentar declaração ou documento comprobatório, devidamente assinado e com firma reconhecida pelo responsável pelo PROJETO CULTURAL;

b) Leis de Incentivo:
() Rouanet R\$ _____
() ICMS R\$ _____
() Outros Contribuintes Incentivadores do ISS R\$ _____
Apresentar cópia do Diário Oficial com a aprovação do PROJETO CULTURAL [Rouanet, ICMS] e/ou Termos de Compromisso [ISS];

c) Outras Fontes de Recurso (), quais? _____
Apresentar carta em papel timbrado, com firma reconhecida e devidamente assinada pelo responsável da empresa cedente.

5.3 DA APLICAÇÃO DA MARCA

5.3.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela APRESENTA no alto do material.

5.3.2 O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC, sob a chancela PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e ao de quaisquer outros eventuais PATROCINADORES que tenham aportado o mesmo valor que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC.

5.3.3 A marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC, bem como o Manual de Aplicação da Marca, devem ser solicitados pelo PRODUTOR CULTURAL à SMC/CCPC, por meio do email: marcaiss.culturario@gmail.com.

5.3.4 O PRODUTOR CULTURAL deverá aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC, conforme o Manual de Aplicação da Marca, e submeter as artes à aprovação prévia da CCPC por meio do email: marcaiss.culturario@gmail.com, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da etapa de divulgação do PROJETO CULTURAL.

5.3.5 O PRODUTOR CULTURAL deverá submeter os releases de divulgação do PROJETO CULTURAL à aprovação prévia da CCPC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da etapa de divulgação do PROJETO CULTURAL, sendo que os mesmos deverão conter texto institucional da SMC que será fornecido pela CCPC.

5.3.5.1 O PRODUTOR CULTURAL se comprometerá a reservar pelo menos 1 (uma) página destinada a anúncios e textos da SMC no catálogo ou outros materiais de divulgação equivalentes, se houver.

5.3.6 No caso da impossibilidade de atendimento de algum(s) dos itens previstos no Item 11 – DA APLICAÇÃO DA MARCA, o PRODUTOR CULTURAL deverá enviar formalmente solicitação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, à Secretaria Executiva da CCPC expondo seus motivos para que o mesmo seja analisado e decidido, em plenária, pelo Comitê Deliberativo.

5.3.6.1 Caso o Comitê Deliberativo não aceite os argumentos apresentados pelo PRODUTOR CULTURAL, o mesmo deverá cumprir na íntegra as exigências deste edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

5.4 DAS CONTRAPARTIDAS

5.4.1 Em retorno ao incentivo recebido, o PRODUTOR CULTURAL deverá se comprometer obrigatoriamente com a contrapartida institucional e ainda com alguma(s) das contrapartidas opcionais, conforme a seguir:

5.4.1.1 CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

5.4.1.1.1 CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

a) Disponibilizar à SMC/CCPC 10% (dez por cento) do total do número de convites ou ingressos para aberturas, sessões, sessões exclusivas, lançamentos, pré-estreias, estreias, ensaios abertos e exposições, entre outras programações do PROJETO CULTURAL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

b) Enviar para a SMC/CCPC 20 exemplares de catálogos do PROJETO CULTURAL, quando houver.

c) Entregar à SMC/CCPC o mínimo de 5% (cinco por cento) de exemplares do produto final quando os projetos se enquadrarem nas áreas de audiovisual, música, literatura (edição de livros), entre outras, conforme o caso e sempre que couber.

Para atender ao disposto nas alíneas a, b e c deste item, deve-se enviar o material mencionado para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC
Subsecretaria de Cultura – Gabinete da Subsecretária
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209 - Cidade Nova - Rio de Janeiro -
CEP 20211-110.

5.4.2 CONTRAPARTIDAS OPCIONAIS

5.4.2.1 CONTRAPARTIDA AMBIENTAL: Medidas que reduzam o impacto ambiental do projeto.

Descreva a(s) ação(s):.....

5.4.2.2 CONTRAPARTIDA DE ACESSIBILIDADE: Medidas que garantam o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Descreva a(s) ação(s):.....

5.4.2.3 CONTRAPARTIDA DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO: Medidas que ampliem o acesso ao consumo e à produção de bens e serviços culturais.

Descreva a(s) ação(s):.....
.....

5.4.3 O PRODUTOR CULTURAL, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, deverá apresentar Carta autorizando a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar, para fins de divulgação da sua condição de patrocinadora, a qualquer tempo, imagens, áudios e fotos produzidas para o PROJETO CULTURAL.

5.5 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.5.1 O PRODUTOR CULTURAL, após a assinatura do Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início da execução do PROJETO CULTURAL, deverá apresentar cronograma de execução, local de realização e plano de divulgação.

5.5.2 O PRODUTOR CULTURAL deverá informar ainda, para análise e autorização da CCPC, se for o caso, qualquer alteração no PROJETO CULTURAL posterior à inscrição, como mudança de título, ajustes e remanejamentos orçamentários, que serão objeto de análise e aprovação ou não da CCPC.

5.5.3 O acompanhamento da execução do PROJETO CULTURAL, sob responsabilidade da CCPC, será registrado no RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO (ANEXO 9) e anexado ao Processo Administrativo referente ao PROJETO CULTURAL.

5.5.3.1 O RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO, mencionado no item 13.4, não substitui o Relatório de Atividades que deverá ser apresentado pelo PRODUTOR CULTURAL na etapa de prestação de contas do PROJETO CULTURAL.

5.5.3.2 O RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO fará parte, exclusivamente, dos documentos e procedimentos internos da CCPC, e sua cópia não será fornecida ao PRODUTOR CULTURAL.

5.5.4 Os casos específicos serão encaminhados para decisão, em plenária, do Comitê Deliberativo da CCPC.

5.5.5 Todas as solicitações e informações sobre os itens acima deverão ser encaminhadas para o email: cronogramais.culturario@gmail.com.

5.5.6 O PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL/EVENTO (ANEXO 10), que consiste no detalhamento da forma como serão doados e/ou vendidos os ingressos ou quaisquer outros produtos resultantes do PROJETO CULTURAL, além da descrição do público alvo, preços e resultados esperados.

5.6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR CULTURAL

5.6.1 Obriga-se a prestar contas dos recursos referentes ao incentivo, na forma abaixo:

a) a primeira prestação em até 90 dias, quando o recebimento do montante dos recursos incentivados transferidos alcançar 80% (oitenta por cento) do valor máximo de recursos incentivados.

b) a segunda prestação em até 90 dias, quando o recebimento do montante dos recursos incentivados transferidos alcançar 100% (cem por cento) do valor máximo de recursos incentivados.

5.6.2 As transferências dos recursos financeiros se darão à medida que o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR recolher o ISS, via DARM-Rio, e encaminhar para a SMC/CCPC a Carta de Direcionamento correspondente ao Termo de Compromisso, cabendo a Secretaria Municipal de Fazenda autorizar a transferência.

5.6.3 Quando o total das transferências atingir 80%, o PRODUTOR CULTURAL deverá prestar contas dos recursos recebidos, e o processo de transferência dos 20% restantes ficará sobrestado até a publicação aprovação da prestação de contas no Diário Oficial do Rio de Janeiro.

5.6.4 Em cada uma das prestações de contas, o PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar juntamente com os documentos contábeis:

- a) extrato da movimentação bancária;
- b) relatório sobre o desenvolvimento do projeto;
- c) cronogramas atualizados de desembolso e execução.

5.6.5 A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Resolução de Prestação de Contas nº 259 (ANEXO 5) e quaisquer outras que venham a complementá-la, modificá-la ou substituí-la.

5.6.6 O uso indevido dos recursos e a inexecução parcial ou total do PROJETO CULTURAL sujeitará o PRODUTOR CULTURAL às sanções contidas no TERMO DE COMPROMISSO, na Resolução de Prestação de Contas nº 259 e nas responsabilidades previstas nos termos da Legislação.

5.6.7 No caso de a Secretaria Municipal de Cultura verificar alguma irregularidade, ela se incumbirá de adotar as correspondentes sanções legais.

5.7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará o PRODUTOR CULTURAL, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 589 do RGCAF.

5.7.2 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) No caso de atraso, de até 15 (quinze) dias corridos, na entrega da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação Final de Contas:

Advertência;

b) No caso de atraso da Prestação de Contas Final, tendo atrasado, anteriormente, também a Prestação de Contas Parcial:

Multa de mora de 1% (um por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento de obrigação assumida sobre o valor incentivado, que ocorrerá desde a data do recebimento do recurso até a efetiva devolução ao MRJ, nos termos do Artigo 589, inciso II do RGCAF;

c) No caso do não recolhimento dos impostos aplicados na execução do PROJETO CULTURAL e ou não finalizar devidamente as etapas de Prestação de Contas (Ex. entrega de Relatório de Atividades, Cartas do banco declarando que a conta-corrente foi encerrada):

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor incentivado;

d) No caso da não entrega, no prazo de 60 (sessenta) dias, da Prestação de Contas Final e/ou, no caso do PRODUTOR CULTURAL não pagar a multa citada na letra C deste Termo:

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) No caso do não pagamento da multa prevista na letra “C” e/ou a não apresentação da prestação de contas pendente durante o período de suspensão temporária:

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

5.7.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia ao PRODUTOR CULTURAL, no respectivo processo.

6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Termo de Compromisso só terá validade após sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município.

6.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex. ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música etc) necessárias para a realização do PROJETO CULTURAL, sendo essas de total responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL.

6.3. As partes se submetem expressamente às regras previstas na Lei nº 5.553 de 14 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013, inclusive no que toca às penalidades de multa e de perda do incentivo fiscal concedido, para hipóteses de descumprimento de suas obrigações.

6.4 Os PROJETOS CULTURAIS, documentos e declarações encaminhados, serão de exclusiva responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC.

6.5 Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o PRODUTOR CULTURAL ficará impedido de participar de Edital Público realizado pela Secretaria Municipal de Cultura por um período não superior a 2 (dois) anos.

6.6 Não será permitida a mudança de PRODUTOR CULTURAL (Pessoa Jurídica) do PROJETO CULTURAL.

6.7 Toda alteração de nome, cronograma de execução ou orçamento do PROJETO CULTURAL somente será aceita, para efeito de prestação de contas, quando for submetida à análise prévia da CCPC, em consonância com a Resolução nº 259, ANEXO 5 deste Edital.

6.8 O PRODUTOR CULTURAL que tiver seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à SECRETARIA EXECUTIVA DA CCPC.

6.9 O PROJETO CULTURAL incentivado deverá ter sua execução realizada majoritariamente no município do Rio de Janeiro.

6.9.1 As obras resultantes do PROJETO CULTURAL serão apresentadas necessariamente no município do Rio de Janeiro, não excluindo outras municipalidades, devendo constar obrigatoriamente de toda a divulgação a

marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, conforme item 11 deste Edital.

6.10 O PROJETO CULTURAL deverá utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos através da Lei Municipal de Incentivo à Cultura contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização através de empresas sediadas no município do Rio de Janeiro.

6.10.1 A comprovação das despesas mencionadas deverá ser realizadas por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

6.11 O disposto nos itens 6.9 e 6.10 aplicar-se-á na proporção dos recursos da renúncia do ISS, nos casos em que o PROJETO CULTURAL contar com outros patrocínios.

6.12 O PRODUTOR CULTURAL cuja captação apresentada no Termo de Compromisso (ANEXO 7) seja menor que 30% (trinta por cento) do total aprovado para o seu PROJETO CULTURAL na Lei Municipal de Incentivo à Cultura, deverá informar e comprovar de qual(is) recurso(s) dispõe(m) para complementar o valor mínimo exigido no §3º do Artigo 10º da referida Lei.

6.13 Os produtos resultantes dos PROJETOS CULTURAIS incentivados que forem destinados aos patrocinadores não poderão exceder 10% (dez por cento) do total produzido.

6.14 O saldo final da Conta-Corrente/movimento específica vinculada ao PROJETO CULTURAL será recolhido ao Tesouro Municipal.

6.15 A SMC poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por:

- a) Ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro;
- b) Por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

6.16 As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do incentivo fiscal em questão.

6.17 O presente documento se constitui em TÍTULO NOMINAL e INTRANSFERÍVEL, devidamente assinado pelos representantes legais do incentivador, produtor e do gestor de recursos - representante do Município do Rio de Janeiro, emitido em três vias, que têm a seguinte destinação: 1ª via - Contribuinte Incentivador; 2ª via - Processo Administrativo; 3ª via - Produtor Cultural.

PRODUTOR CULTURAL

Razão Social:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

Assinatura do Produtor Cultural

Nome legível, CPF, telefone, e-mail (*)

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

Nome legível, CPF, telefone, e-mail (*)

GESTOR DE RECURSOS - REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Assinatura _____

Matrícula _____

(*) somente poderão assinar o presente Termo sócios constantes do Contrato Social da Empresa Incentivadora e da Empresa Produtora ou representantes legais devidamente qualificados através de procuração expedida pelos sócios das empresas, com autenticação em cartório.



4. FLUXO FINANCEIRO - TRANSFERÊNCIA DE RECURSO

4.1 Cadastro e demais procedimentos com o Termo de Compromisso

- a) alimentação da Planilha de Publicações de Extrato do Termo de Compromisso por ordem alfabética;
- a) caso o Produtor Cultural, não conste no cadastro da PCRJ/SIGMA, realizar o referido cadastro;
- b) emissão da Solicitação de Despesa (SD)
- c) envio do processo para a Assessoria Técnica de Assuntos Estratégicos (ATAE) solicitando a reserva do recurso financeiro;
- d) realização de cadastro do Termo de Compromisso, com o número atribuído, ao Sistema FINCON;
- e) emissão de Solicitação de Despesa (SD);
- f) envio do processo físico do Contribuinte Incentivador para a Assessoria Técnica de Assuntos Estratégicos (ATAE) para efetuar a reserva do recurso financeiro;
- g) realização, no sistema FINCON, da Nota de Autorização de Despesa (NAD);
- h) publicação do extrato da Nota de Autorização de Despesa (NAD) no D.O.Rio;
- i) realização, no sistema FINCON, do Empenho;
- j) cadastro do Termo de Compromisso, vinculando-o ao cadastro no SIGMA do Produtor Cultural;

4.2 Liquidação - Repasses financeiros

- a) recebimento da Carta de Direcionamento enviada pelo Contribuinte Incentivador;
- b) alimentação da Planilha da Carta de Direcionamento;
- c) conferência da Carta de Direcionamento contém os dados e valores corretos;
- d) caso a Carta de Direcionamento não esteja correta, solicitar que o Contribuinte Incentivador realize a correção;
- e) inclusão dos dados do Projeto e do Contribuinte na Planilha de Liquidação;
- f) realização do cálculo do valor a ser liquidado, ou seja, 80% do valor informado na Carta de Direcionamento;
- g) preenchimento do campo correspondente a data mais próxima para o repasse (dias 10, 20 ou 30);
- h) instrução do processo físico do Contribuinte Incentivador com a ficha de Exame de Liquidação de Despesa
- i) instrução do processo físico do Contribuinte Incentivador com a Declaração de Conformidade;
- j) autuação do Processo do Contribuinte Incentivador;
- k) alimentação do Módulo Gerencia (Sistema Gestor) informando os valores da liquidação/repasses;
- l) tramitação do processo físico do Contribuinte Incentivador, no sistema SICOP, para o Tesouro Municipal/SMF;

- m) enviar do processo físico do Contribuinte Incentivador para o SMF realizar o repasse financeiro;
- n) no retorno do processo físico do Contribuinte Incentivador, realizar a tramitação no SICOP, a conferência da liquidação/repasse e arquivamento.

ANEXO 9

MODELO DE CARTA DE DIRECIONAMENTO

EDITAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR Nº 02/2014

IMPORTANTE: • ANEXAR DARM-RIO

Rio de Janeiro, __, de _____ de 2015.

O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR _____ (Razão Social e Nome Fantasia), Inscrição Municipal _____, CNPJ _____, direciona o valor de R\$ _____ (_____), referente ao mês de competência _____ para o PROJETO CULTURAL _____, WEC/WIC/WAC/WOC/WFC/WCC____, em nome do PRODUTOR CULTURAL_____.

Assinatura do Representante Legal ou Representante do

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

Nome completo:

Telefone e E-mail:

Planilha de acompanhamento de liquidação

VALOR DE RENUNCIA FISCAL 2013 = 42.922.505,00									
PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS INCENTIVADOS NO EXERCÍCIO DE 2013									
Nº	Processo Projeto	Produtor Cultural	Projeto Cultural	Valor para captação (D.O.)	Valor Incentivado	Processo Contribuinte	Nº Empenho	Contribuinte Incentivador	Termo de Compromisso
01									

Continuação das colunas da Planilha de acompanhamento de liquidação

valor depositado	repases						80% valor incentivado	80% valor depositado ats	Prest. Contas a ser apresentada
							saldo	saldo	
	30/xx /xx	10/xx /xx	20/xx /xx	30/xx /xx	10/xx /xx	20/xx /xx			
							32.000,00	0,00	

Continuação das colunas da Planilha de acompanhamento de liquidação

Prestação de contas apresentada 80%	E mails encaminhados	Aprovação da Prestação de contas	20% valor depositado ATS	20 % valor incentivado	Saldo empenhado a cancelar	rest.contas a ser apresentada	Prestação de contas apresentada - 20%	E mails encaminhados
			SALDO	ULTIMO REPASSE				
	DATAS	15						DATAS



5. ETAPAS DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Após a transferência de recurso (liquidação) concluída, procede-se ao acompanhamento do Projeto Cultural. Para tanto os procedimentos são os seguintes:

5.1 Alterações do Projeto Cultural

- a) análise das solicitações de alteração no Projeto Cultural (Cronograma de Execução, alteração de título ou rubrica orçamentária), com base na legislação vigente;
- b) realização de parecer e publicação, no D.O.Rio das alterações, caso aprovadas;
- c) instrução do processo físico com parecer e publicação no D.O. Rio;

5.2 Aprovação de logomarcas

- a) recebimento, via marcaiss.culturario@gmail.com, da solicitação de aprovação de logomarca;
- b) conferência do código (wec/wac/woc) e número de inscrição de inscrição;
- c) conferência do envio do Termo de Compromisso pelo Produtor Cultural;
- d) conferência da publicação do extrato do Termo de Compromisso no D.O.;
- e) conferência do nome do Projeto Cultural com nome aprovado no formulário de inscrição ou autorização para alteração;
- f) envio para o e-mail do cronogramais.culturario@gmail.com, caso as informações acima estejam corretas, de comunicado sobre a solicitação de aprovação de logomarcas. (Diante desse comunicado, a equipe responsável pela visita de acompanhamento programará sua agenda);
- g) conferência da correta aplicação da logomarca ou texto da PCRJ/SMC sob a chancela Apresenta;
- h) conferência da correta aplicação da logomarca da PCRJ/SMC sob a chancela Patrocínio;
- i) conferência da aplicação da logomarca do(s) Contribuintes Incentivadores sob a chancela Patrocínio.
- j) conferência da aplicação da logomarca do Produtor Cultural sob a chancela Realização;
- k) envio de comunicado, para todos os membros do Comitê Setorial da CCPC sobre a referida aprovação de logomarca;
- l) atualização no sistema online da aprovação de logomarca;
- m) instrução do processo físico com a aprovação de logomarca (encartar no processo cópia do e-mail de solicitação e cópia do material)

5.3 Realização da Visita de Acompanhamento do Projeto Cultural

- a) atualização diária da planilha de cronograma de acompanhamento dos Projetos no servidor;
- b) conferência de atualizações dos projetos via cronogramais.culturario@gmail.com;
- c) solicitação, por e-mail e telefone, ao Produtor Cultural, de cronograma do Projeto Cultural (data de estreia, lançamento, gravação, sessão) e informações pertinentes;
- d) instrução do processo físico com o cronograma atualizado;

- e) comunicação, por e-mail e telefone, ao Produtor Cultural, sobre a data da visita, quando for o caso;
- f) solicitação de carro da Prefeitura, via Memorando, incluindo data, horário, local e equipe de visita;
- g) escalação de integrante do Comitê Setorial, conforme critérios estabelecidos internamente, para realização da visita;
- h) realização da visita de acompanhamento, pelo integrante escalado, ao Projeto em execução;
- i) conferência se o produto cultural está de acordo com o aprovado;
- j) registro fotográfico da logomarca apresentada no evento, assim como as contrapartidas opcionais;
- k) preenchimento do Relatório;
- l) recebimento e conferência dos relatórios entregues pela equipe escalada;
- m) instrução do processo físico do Projeto Cultural com o relatório de visita de acompanhamento;
- n) instrução da pasta de acompanhamento com uma cópia do relatório de visita;
- o) atualização do sistema online (quando estiver vigente) com o relatório de visita;
- p) envio do ofício após visita técnica ao Projeto Cultural, quando for necessário, solicitando esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias;

ANEXO 9

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO

Nº do Processo	WEC() WAC():
Título do Projeto	Segmento:
Produtor Cultural / Proponente Jurídico	
Realização	
Responsável	
Contato	
Local de Realização	
Horário	
OBJETIVOS (extrair do PDF do formulário do projeto, no sistema)	
PRODUTO PRINCIPAL (extrair do PDF do formulário do projeto, no	

sistema)	
----------	--

1 -

Os OBJETIVOS do Projeto foram ou poderão ser alcançados?

Verificar se os objetivos estão de acordo com a descrição, orçamento, ficha técnica e plano de alcance, bem como com os aspectos sociais, ambientais, de acessibilidade e de democratização do acesso à cultura, além de justificar sua relevância para o município do Rio de Janeiro?

SIM PARCIALMENTE NÃO

1.1- O Projeto foi, efetivamente, enquadrado de acordo com os segmentos e áreas contempladas pela Lei ISS?

SIM PARCIALMENTE NÃO

2 - Local da Realização: de acordo com o Projeto?

Verificar se houve alguma mudança que não tenha sido informada antecipadamente

SIM PARCIALMENTE NÃO

2.1 - O Projeto Cultural / Evento é aberto ao público?

Verificar a proporção de ingressos/acessos, entre vendidos e distribuídos, gratuitamente e/ou descontos.

SIM PARCIALMENTE NÃO

Trata-se de projeto de oficinas abertas para alunos das escolas públicas atendidas.

3 - PÚBLICO ALVO: conforme citado?

Verificar se existem condições e planejamento de transporte específico para grupos como escolas, projetos de instituições afins, ou outro formato.

SIM PARCIALMENTE NÃO

4 - O LOCAL DE REALIZAÇÃO: conforme apresentado?

Verificar a capacidade do local, as condições de segurança e acessibilidade.

SIM PARCIALMENTE NÃO

5 - PRINCIPAL PRODUTO CULTURAL: de acordo com o objetivo?

Verificar a tiragem no caso de cds, dvds, livros e afins

SIM PARCIALMENTE NÃO

6 - ACESSO: de acordo com o Plano de Distribuição?

Verificar a estratégia para distribuição e, se possível, registrar os nomes das instituições beneficiadas como percentual de Produto Cultural, (no caso, livros, cds e dvds).

SIM PARCIALMENTE NÃO

7 - CONTRAPATIDA adequada?

Verificar se as contrapartidas foram ou ainda poderão ser realizadas, podendo considerar os aspectos: sociais, educacionais, e estruturais (por exemplo: instalação de um centro cultural, estruturação/manutenção de uma Biblioteca).

SIM PARCIALMENTE NÃO

8 - CONTRIBUINTE (s) INCENTIVADOR (es)?

Citar o(s) nome(s) de cada empresa patrocinadora.

8.1 - APOIOS: o projeto tem Apoio sem Incentivo Fiscal da Lei ISS?

SIM PARCIALMENTE NÃO

Nome(s): _____

9 - LOGOMARCAS: aplicadas adequadamente?

Verificar se o procedimento para aprovação da SMC foi realizado no tempo devido, de acordo com Edital.

SIM PARCIALMENTE NÃO

10 - COMUNICAÇÃO DO PROJETO:

Verificar se a logomarca da “Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro / Cultura”, e/ou a locução/off com o “APRESENTA”, foram devidamente realizadas.

SIM PARCIALMENTE NÃO

11 - Os RESULTADOS foram alcançados?

Considerar o conjunto dos itens acima.

SIM PARCIALMENTE NÃO

12 - FOTOS: de acordo com as características e as condições adequadas de cada Projeto, as fotos podem registrar: palco, cenário, figurino, equipamento de som e luz, camarim, elenco, artistas, equipe de direção, fachada, show, plateia, produto (livro, cd, dvd, revista, etc.), banners, galhardetes, instalações (no caso de exposição), etc. Deverá ser um documento anexo à Ficha Visita Técnica.

CCPC / Comitês Setoriais:

1) Nome: _____ MATRÍCULA: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____ MATRÍCULA: _____

Assinatura: _____

Data Visita: __/__/____

5.4 Procedimentos para análise da Contrapartida Institucional

- solicitação, por e-mail e telefone, ao Produtor Cultural, de atenção as contrapartidas institucionais;
- recebimento e conferência das cartas de registro das contrapartidas enviadas pelo Produtor Cultural junto com o material;
- instrução do processo físico do Projeto Cultural com as informações da Contrapartida;
- atualização do sistema online (quando estiver vigente) com as informações da Contrapartida;

- e) destinação de cotas de contrapartidas institucionais (CDs, DVDS e livros) para a equipe de análise de produto, acervo e SMC;
- f) atualização da Planilha de Contrapartidas;

5.5 Procedimentos para análise de produto

- a) recebimento de cota de contrapartida institucional (CDs, DVDS e livros) para análise de produto;
- b) análise de produto conforme Projeto Cultural aprovado;
- c) análise de aplicação de logomarca;
- d) realização de relatório de análise de produto;
- e) entrega do relatório de análise de produto para instrução do processo físico do Projeto Cultural com o relatório de análise de produto;
- f) atualização do sistema online (quando estiver vigente);

5.6 Procedimentos para encaminhamento do processo físico do Projeto Cultural para o Setor de Prestação de Contas

5.6.1 Procedimentos para encaminhamento da prestação de contas parcial

Após solicitação do setor de Prestação de Contas em decorrência da apresentação e entrega da prestação de contas parcial, referente aos 80% do valor total captado - encaminha-se o processo físico do Projeto Cultural para sua análise e possível aprovação qual será publicado em Diário Oficial e posterior retorno para a Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural para liquidação da parcela final. Para o encaminhamento do processo físico do Projeto Cultural para o setor de Prestação de Contas são necessários os seguintes procedimentos:

- a) conferência se consta no processo físico os seguintes documentos:
 - cronograma atualizado;
 - solicitação, análise e aprovação da logomarca da Prefeitura/SMC;
 - solicitação de remanejamento/readequação orçamentária, com a aprovação da CCPC, se for o caso;
 - declaração do Produtor Cultural sobre as Contrapartidas Institucionais (lembrando que a análise das Contrapartidas Opcionais cabe ao Setor de Prestação de Contas analisar, com vistas no formulário de inscrição do projeto e no Relatório de Acompanhamento da Execução do projeto);
 - relatório de visita de acompanhamento;
 - relatório de Acompanhamento da Execução.
- b) levantamento do valor real captado e da liquidação (valor transferido) para o Projeto Cultural;
- c) realização de carta de encaminhamento, citando os documentos relacionados acima, assim como justificativa para alguma ausência, o valor real captado e valor da liquidação (transferência de recurso) para o Projeto Cultural;
- d) tramitação via NOVO SICOP e encaminhamento do processo físico do Projeto Cultural.

5.6.2 Procedimentos para encaminhamento da prestação de contas final

Após solicitação do setor de Prestação de Contas do processo físico do Projeto Cultural –em decorrência da entrega do **prestação de contas final** do Projeto Cultural-, encaminha-se processo físico do Projeto Cultural para o setor de Prestação de Contas. Para tanto os procedimentos são os seguintes:

- a) conferência se todos os procedimentos citados no item 5.6.1 foram realizados;
- b) conferência se no íterim da liquidação (transferência de recurso) da primeira parcela e a liquidação da segunda, ocorreu algum aumento, por parte do Contribuinte Incentivador, da arrecadação dos DARM;
- c) realização de carta de encaminhamento, citando o valor real captado e valor da liquidação (transferência de recurso) para o Projeto Cultural;
- e) tramitação, via NOVO SICOP, e encaminhamento do processo físico do Projeto Cultural com indicação de arquivamento.



6. PRESTAÇÃO DE CONTAS E FINALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

6.1 Prestação de Contas Parcial e Prestação de Contas Final

- a) recebimento dos processos de Prestação de Contas Parcial (o Produtor Cultural deve apresentar a primeira prestação em até 90 dias, quando do recebimento do montante de recursos incentivados transferidos alcançar 80% do valor máximo de recursos incentivados. E, a prestação de contas final do projeto cultural);
- b) conferência das cópias com as originais das notas fiscais;
- c) solicitação de abertura do processo para Prestação de Contas;
- d) envio do processo para o setor de Prestação de Contas Parcial, que fará a análise da prestação de Contas Parcial e publicação no D.O.Rio;
- e) recebimento do Processo da Prestação de Contas, devidamente analisado e publicado no D.O.Rio;
- f) realização do prosseguimento da Transferência do 20% (vinte por cento) do restante do Recurso para a Conta do Produtor (liquidação), conforme citado no item 3.7 deste Manual de Procedimentos.
- g) recebimento dos processos de Prestação de Contas Parcial;
- h) conferência das cópias com as originais das notas fiscais;
- i) solicitação de abertura do processo para Prestação de Contas;
- j) envio do processo para o setor de Prestação de Contas Parcial, que fará a análise da prestação de Contas Parcial e publicação no D.O.Rio;

6.2. Finalização dos Procedimentos

- a) Levantamento, via Cartas de Direcionamento, dos Contribuintes Incentivadores que destinaram valor menor que o comprometido no Termo de Adesão;
- b) destinação das sobras dos recursos não destinados pelo Contribuinte Incentivador para Projetos Culturais previamente aprovados no Edital do Produtor e com a concordância da CCPC;
- c) levantamento da diferença entre o valor do Termo de Compromisso e o montante dos valores das Cartas de Direcionamento;
- d) cancelamento dos Empenhos dos saldos levantados acima no início do exercício seguinte;
- e) conferência se os 20% (vinte por cento) do recurso a ser transferido aos Produtores Culturais que apresentaram a Prestação de Contas Parcial, estão em Restos a Pagar;
- f) se for o caso, incluir em Restos A Pagar,;
- g) solicitação aos Contribuintes Incentivadores que não destinaram o valor total comprometido no Termo de Adesão, que justifiquem tal fato.



CONSTITUIÇÃO CCPC 2014-2015

Comitê Deliberativo

Sérgio Henrique Sá Leitão Filho
Carlos Corrêa Costa
Celso Cunha
José Eduardo Marques Cupertino;
Adair Leonardo Rocha
Carla Pereira Siebler Branco
Carlos Leonam Rosado Penna
Rodolfo de Paula Lopes Brandão

Comitês Setoriais

Aurélio Fernandes
Cristiano Gonçalves
Elba Azevedo
Izabel Tinoco
Lillian Schmidt Canedo
Luiz Moreira Gonçalves
Marcus Vinicius Gatto,
Marli Fernandes
Mônica Vitolo Chaves
Raphael Moreira
Rodrigo Montenaro
Walquiria Raizer

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.